

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 58.607.200/0001-97

Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, Bairro Tamboré, CEP 06460-000, Barueri - SP

Valor Total da Oferta Secundária

R\$ 196.079.008,10

(cento e noventa e seis milhões, setenta e nove mil e oito reais e dez centavos)

REGISTRO NA CVM DA OFERTA SECUNDÁRIA: CVM/SRE/AUT/DEB/SEC/2025/001, EM 09/07/2025

Código ISIN das Debêntures da Primeira Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.: BRCERTDBS009

Classificação de Risco (Rating) das Debêntures Pela Standard & Poor's: brAAA*

*Esta classificação foi realizada em 17 de fevereiro de 2025

Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária: R\$ 1.062,102593 (mil e sessenta e dois reais, cento e dois mil quinhentos e noventa e três milésimos de centavos)

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do "Código de Ofertas Públicas" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA"), o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Bradesco" ou "Debenturista Vendedor") detentor de 591.156 (quinhentas e noventa e uma mil cento e cinquenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da primeira emissão da CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), representativas de aproximadamente 19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures em Circulação, realiza uma oferta pública de distribuição secundária de 184.614 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e quatorze) Debêntures de sua titularidade ("Debêntures da Oferta Secundária" e "Oferta Secundária", respectivamente), a serem distribuídas pelo BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária da Oferta Secundária.

Foi realizada Distribuição Parcial no âmbito da Oferta Secundária, uma vez que não foram distribuídas todas as Debêntures da Oferta Secundária previstas inicialmente. O saldo de Debêntures da Oferta Secundária não vendido no âmbito da Oferta Secundária permanecerá com o Debenturista Vendedor.

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.", celebrado em 13 de fevereiro de 2025 e aditado em 27 de fevereiro de 2025, pela Emissora, pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e pela ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

As Debêntures têm prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias contados da sua data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento").

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido neste Prospecto) como projeto prioritário no setor de infraestrutura, pelo Ministério dos Transportes, conforme processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAIN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025, bem como no compromisso da Emissora de alocar os recursos obtidos com a Emissão no Projeto.

O Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária foi fixado na data do Procedimento de Bookbuilding (conforme indicada na seção "Cronograma da Oferta Secundária", na página 37 deste Prospecto Definitivo) em R\$ 1.062,102593 (mil e sessenta e dois reais, cento e dois mil quinhentos e noventa e três milésimos de centavos) ("Preço de Aquisição").

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional da Fiadora.

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures é atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão e replicada neste Prospecto Definitivo.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidem juros remuneratórios correspondentes a 8,1773% (oito inteiros e mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e replicada neste Prospecto Definitivo.

As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) encerrada em 07 de março de 2025 ("Oferta Primária"), sendo que as Debêntures da Oferta Secundária foram subscritas pelo Debenturista Vendedor por meio do exercício de garantia firme da Oferta. Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.", celebrado entre o Debenturista Vendedor, o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"), o Coordenador Líder está realizando a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto Definitivo.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) definir o Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária; e (iii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária. O Coordenador Líder teve autonomia e discricionariedade para decidir o disposto nos itens acima. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto Definitivo.

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

As Debêntures da Oferta Secundária não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA DA FIADORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 36 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 39 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO DEBENTURISTA VENDEDOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA", NA PÁGINA 37 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DA OFERTA SECUNDÁRIA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A FIADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 57 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.



Coordenador Líder



A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 09 DE JULHO DE 2025.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA	1
2.1. Breve descrição da Oferta Secundária	1
2.2. Apresentação da Emissora	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta Secundária	3
2.6. Características das Debêntures da Oferta Secundária	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, incluindo	20
4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta	20
4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora	36
4.1.3. Fatores de Risco relacionados à Fiadora	36
5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA	37
5.1. Cronograma das etapas da oferta	37
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA SECUNDÁRIA	39
6.1. Restrição à negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário	39
6.2. Inadequação de Investimento	39
6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta	39
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA	41
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	41
7.2. Condições às quais a Oferta Secundária está submetida	41
7.3. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores	41
7.4. Autorizações Societárias	41
7.5. Regime de Distribuição	41
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento	42
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	44
7.8. Formador de mercado	44
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	45
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	45
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	47
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e o Debenturista Vendedor e sociedades do seu grupo econômico	47
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	49
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	49
9.2. Custos Estimados de Distribuição da Oferta Secundária	51
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	52
10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	52
10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	52

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	54
11.1. Formulário de Referência da Emissora.....	54
11.2. Informações financeiras revisadas da Fiadora	54
11.3. Demonstrações financeiras auditadas da Fiadora.....	55
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	57
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos ofertantes.....	57
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	57
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto	57
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	57
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	58
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM.....	58
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	58
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto.....	58
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	61
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA E À FIADORA.....	63

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL	71
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	91
ANEXO III	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA	107
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO	113

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”) têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

2.1. Breve descrição da Oferta Secundária

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA, o Debenturista Vendedor, detentor de 591.156 (quinhentas e noventa e uma mil cento e cinquenta e seis) Debêntures, representativas de aproximadamente 19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, realiza uma oferta pública de distribuição secundária 184.614 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e quatorze) Debêntures de sua titularidade, distribuídas pelo Coordenador Líder.

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Secundária, uma vez que não foram distribuídas todas as Debêntures da Oferta Secundária previstas inicialmente (“**Distribuição Parcial**”). O saldo de Debêntures da Oferta Secundária não vendido no âmbito da Oferta Secundária permanecerá com o Debenturista Vendedor. Os Investidores tiveram a faculdade de condicionar suas intenções de investimento da Oferta Secundária a uma quantidade de Debêntures da Oferta Secundária. Para mais informações, vide seção “Dinâmica de coleta de intenções de investimento”, na página 42 deste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora e/ou da Fiadora. Adicionalmente, não é necessária aprovação societária do Debenturista Vendedor para a realização da Oferta Secundária.

As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o Rito Automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder, destinada exclusivamente à Investidores Profissionais (“**Oferta Primária**”).

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751 ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso I, alínea (a), do Decreto 11.964. O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme Processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e/ou na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.607.200/0001-97.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura
Objeto do Projeto	Ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário (“ Projeto ”).
Objetivo do Projeto	Implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, excluídas as ações de conservação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	- Os serviços prestados na rodovia geram empregos diretos e indiretos. Além disso, as obras e a arrecadação do pedágio ocasionam pagamento de imposto todo mês. - O desenvolvimento social e econômico da região decorrerá da maior fluidez do trânsito e redução dos custos no transporte com mercadorias para as indústrias e comércios das cidades que circundam a rodovia. É provável também haver uma valorização significativa dos imóveis da região pelo fácil acesso e pela melhor qualidade de vida entregue aos cidadãos. - A nova infraestrutura facilitará o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, habitação e comércio, melhorando a qualidade de vida por meio do transporte.

	No que tange ao benefício ambiental, o investimento poderá levar à melhoria da eficiência de transporte via rodovias bem planejadas que tendem a reduzir congestionamentos e consequentemente, diminuir a emissão de gases poluentes. Além disso, haverá previsão de passagens para fauna, diminuindo o impacto sobre a biodiversidade; e práticas de monitoramento e controle ambiental, incluindo a recuperação de áreas degradadas e o plantio de vegetação nativa ao longo das estradas.
Data de início do Projeto	1º de abril de 2025
Data estimada de Encerramento do Projeto	1º de janeiro de 2029
Fase atual do Projeto	Em implementação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.918.431.228,50 (dois bilhões, novecentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento).

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizou a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a possibilidade participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta Secundária, exclusivamente para o recebimento das intenções de investimento da Oferta Secundária, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as seguintes instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta Secundária"):

Razão Social	CNPJ
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	02.332.886.0011-78
ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	74.014.747/0001-35
INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	18.945.670/0001-46
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A	61.194.353/0001-64
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) definir o Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária; e (iii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Procedimento de Bookbuilding"). O Coordenador Líder teve autonomia e discricionariedade para decidir o disposto nos itens acima. **Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora foi constituída em 03 de janeiro de 2025 com a finalidade de realizar a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos do Sistema Rodoviário Lote Nova Raposo, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), decorrente da Concorrência Internacional nº 02/2024, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da SPI - Secretaria de Parcerias em Investimentos, e com a interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER SP, em 14 de março de 2025.

A exploração da rodovia se dá mediante a cobrança de tarifa de pedágio, tendo como prazo de concessão 30 anos, contados a partir da data da assunção do contrato. Conforme definido pela ARTESP, o Contrato de Concessão estabelece os compromissos assumidos pela Emissora por meio de suas disposições e seus Anexos, observando o perfeito atendimento aos indicadores de desempenho e níveis de serviço.

Para mais informações sobre a Emissora, vide itens 1.1 e 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta Secundária é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente), observado, ainda, o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

2.5. Valor total da Oferta Secundária

R\$ 196.079.008,10 (cento e noventa e seis milhões, setenta e nove mil e oito reais e dez centavos), correspondente a 184.614 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e quatorze) Debêntures da Oferta Secundária, considerando o Preço Base, sendo certo que tal valor poderá variar para cima ou para baixo quando da definição do Preço de Aquisição.

2.6. Características das Debêntures da Oferta Secundária

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária

O Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária é de R\$ 1.062,102593 (mil e sessenta e dois reais, cento e dois mil quinhentos e noventa e três milésimos de centavos), foi fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding* e é correspondente ao valor presente do fluxo financeiro das Debêntures na data da revenda, descontado a valor presente a um cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding* ("NTN-B30"), acrescida de um *spread* de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano ("Taxa", e "Cupom de Revenda", respectivamente), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço de Aquisição"), calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{Cupom de Revenda})^{nk/252}} \right]$$

onde:

Cupom de Revenda = NTN-B30 + 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano;

nk = número de Dias Úteis entre a data de revenda e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

O *spread* aplicado ao cálculo do preço de integralização das Debêntures de forma indistinta e equitativa a todos os investidores da Oferta, de modo que as condições de revenda pelo Coordenador Líder preservem o tratamento equitativo e justo a todos os investidores e com base numa regra única, objetiva e imutável para todos os investidores durante todo o período da Oferta, observado que o Cupom de Revenda poderá ser superior à taxa de emissão das Debêntures.

c) Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária

184.614 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e quatorze) Debêntures.

d) Exercício da opção de lote adicional ou suplementar

O valor total da Oferta Secundária não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de lote adicional ou de lote suplementar das Debêntures da Oferta Secundária, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures

BRCERTDBS009.

f) Classificação de risco das Debêntures

No âmbito da Emissão, foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Debêntures, em 17 de fevereiro de 2025, classificação de risco equivalente a "brAAA".

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

A Emissora deverá (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

g) Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, é o dia 15 de fevereiro de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

Observado o disposto no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.", celebrado em 13 de fevereiro de 2025 e aditado em 27 de fevereiro de 2025, pela Emissora, pela Fiadora e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, têm prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- i. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.
- ii. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- iii. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- iv. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- v. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- vi. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("**Taxa Substitutiva Legal IPCA**").

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive); ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Escritura de Emissão, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,1773% (oito inteiros e mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_{a} \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 8,1773 (oito inteiros e mil e setecentos e setenta e três décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme disposto acima, será paga integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

k) Repactuação das Debêntures

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

m) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times C \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n X \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

n) Resgate Antecipado Obrigatório Total

Caso não tivesse ocorrido a assinatura do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2024, a ser celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP") e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ("DER" e "Contrato de Concessão", respectivamente) no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por mais 3 (três) meses, uma única vez, caso a não celebração do Contrato de Concessão não tivesse decorrido de motivo imputável à Emissora, a Emissora deveria ter comunicado o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de quaisquer dos eventos previstos acima e realizado o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados, conforme o caso, da data do evento ou do término do prazo previsto acima, observadas as condições abaixo dispostas ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo certo que, nesta hipótese, as Debêntures não contariam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 em razão da impossibilidade de cumprimento da destinação dos recursos ao Projeto. O Contrato de Concessão foi celebrado pela Emissora e o Poder Concedente, com interveniência do DER em 14 de março de 2025.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorrerá mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura, sendo em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros

semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times C \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

o) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada

por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos aqui previstos poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

p) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times C \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

q) Aquisição facultativa das Debêntures

A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com o aqui previsto poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

r) Garantia Fidejussória

A Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

As demais disposições relacionadas à Fiança estão estabelecidas na Escritura de Emissão.

s) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

t) Tratamento tributário das Debêntures

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por

autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

u) Covenants Financeiros

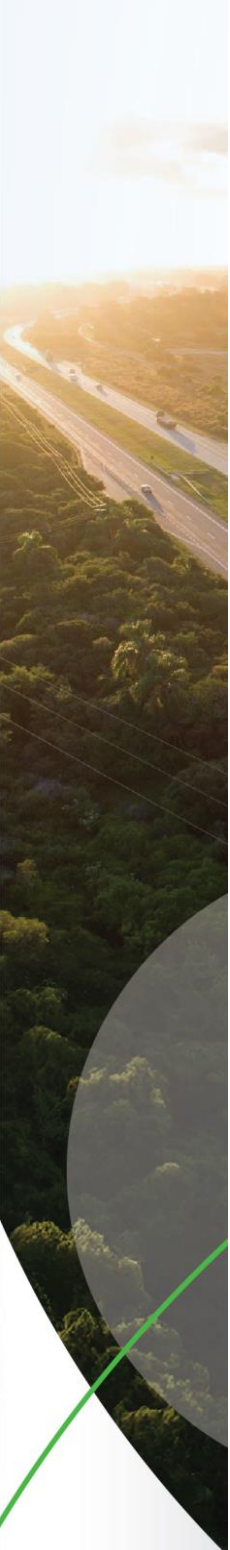
Vide o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) dispostos na alínea (xx) do item “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” abaixo.

v) Eventos de Vencimento Antecipado

Vencimento Antecipado Automático

Observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

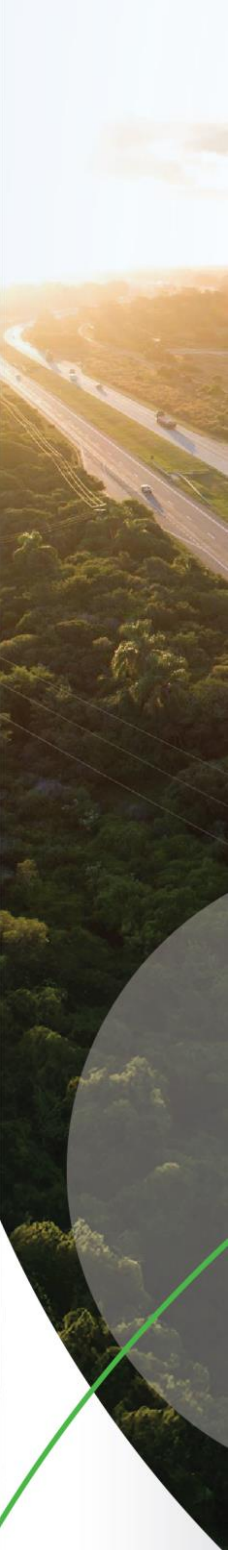
- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes: **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação, o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida ou extinta; ou **(d)** tiver pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem de maneira individual ou em conjunto 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Fiadora (“Controladas Relevantes”) **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iv) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;
- (v) ingresso, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

- 
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira de quaisquer Controladas Relevantes da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se a Fiadora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, que o referido vencimento antecipado: (a) foi sanado pela respectiva Controlada Relevante; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
 - (viii) redução do capital social da Emissora, ressalvado eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma do item (xiii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, observado, (1) que a redução de capital deverá ser permitida pelo Estado de São Paulo, na qualidade de poder concedente ("Poder Concedente") e/ou pela ARTESP e/ou pelo DER, bem como estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão; e (2) em qualquer caso, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento, a redução do capital social não será permitida;
 - (ix) redução do capital social da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) para absorção de prejuízos; e (b) eventual redução do capital social da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma do item 6.1.1(xiii), 6.2.1(vi) e 6.2.1(vii) da Escritura de Emissão;
 - (x) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a Emissora permaneça controlada (1) diretamente ou indiretamente pela Fiadora, observado que em caso de controle indireto, a Fiadora deverá permanecer como fiadora nos termos deste Termo de Emissão; ou (2) diretamente ou indiretamente pela ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("EcoRodovias Infraestrutura"), desde que a EcoRodovias Infraestrutura permaneça como companhia aberta listada no Novo Mercado;
 - (xi) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: (a) previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) decorrente exclusivamente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Fiadora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Fiadora, conforme o caso ("Grupo Econômico"); ou (c) se a EcoRodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, conforme o caso;
 - (xii) se a Emissora e/ou a Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de suas controladas, se existentes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) pela incorporação da Emissora pela EcoRodovias Infraestrutura; (b) pela incorporação das controladas da Emissora pela Emissora; ou (c) pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, desde que a EcoRodovias Infraestrutura, continue no bloco de controle direto ou indireto da Emissora;
 - (xiv) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
 - (xv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
 - (xvi) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e/ou
 - (xvii) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora, por suas controladas, controladoras e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou executabilidade da Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto abaixo:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão;
- (ii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e (b) em relação à Fiadora R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

- 
- (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e (b) em relação à Fiadora R\$ 68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, ou se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento da respectiva obrigação que referido inadimplemento: (a) foi sanado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, inclusive mediante anuência (waiver) do respectivo credor acerca do inadimplemento da obrigação financeira até a data de seu vencimento; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (v) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão arbitral final, decisão administrativa ou sentença judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feito provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal o que for menor;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, com exceção (a) de operações envolvendo cisão parcial para segregação ou incorporação de ágio, em ambos casos, desde que (a.i) envolva, no máximo, o montante de ágio auferido; (a.ii.) sejam realizadas exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Fiadora; e (a.iii) não resulte em declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Fiadora no mercado de capitais; (b) se decorrente de incorporação da Fiadora pela EcoRodovias Infraestrutura ou vice-versa, qual seja, da incorporação da EcoRodovias Infraestrutura pela Fiadora, devendo a nova acionista assumir todas as obrigações e direitos, bem como prestar todas as declarações aplicáveis da Fiadora previstas na Escritura de Emissão e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação; ou (c) caso aprovado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.3 da Escritura de Emissão;
- (vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da EcoRodovias Infraestrutura no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (ix) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, provarem-se falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que forem prestadas;
- (x) exceto se de outra forma já aprovado na Escritura de Emissão, (a) se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou (b) se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos (a) pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida possa gerar ou gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e/ou (b) pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que, no caso deste item (b), tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;
- (xii) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão;
- (xiii) término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, (a) do Contrato de Concessão a ser detido pela Emissora; e/ou (b) de concessão detida por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, e/ou pelas Controladas Relevantes;
- (xiv) concessão, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas;
- (xv) constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre (a) quaisquer direitos creditórios da Emissora (inclusive recebíveis oriundos do Contrato de Concessão), e/ou (b) seus bens e direitos (excetuados aqueles já vedados pelo item (a) acima) móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais da Emissora, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos

em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto de: (1) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (2) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (3) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; (4) garantias no âmbito de contratação de empréstimos ou financiamentos nos mercados financeiro ou de capitais, em conformidade com o item (xix) abaixo; ou (5) garantias no âmbito da emissão de debêntures com os benefícios previstos nos termos da Lei 12.431, em conformidade com o item (xix) abaixo;

- (xvi) constituição, pela Fiadora, de quaisquer garantias reais, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre as ações da Emissora, exceto no âmbito da Operação Refinanciamento;
- (xvii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xviii) questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xix) contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras ("Operação Refinanciamento"), exceto se tal Operação de Refinanciamento (a) for realizada, a qualquer tempo, de forma subordinada às Debêntures, sem quaisquer garantias reais e com montante total, em valor individual ou agregado, de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais); ou (b) for emitida a partir de 15 de março de 2028, isto é, 12 (doze) meses antes da Data de Vencimento e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta escrow (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre (1) o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação Refinanciamento; e, alternativamente, (2) o saldo suficiente para repagamento integral da Emissão; e/ou
- (xx) não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 ("Índice Financeiro");

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x

Para efeitos deste item:

"Dívida Líquida": (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

"**EBITDA Ajustado**": lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por *impairment*. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

"**Dívida Líquida / EBITDA Ajustado**": a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do *covenant* financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) ("Dívidas da Fiadora"), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma: (a) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora ("Novo Índice Financeiro"). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou (b) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **NÃO** considere o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

w) **Conversibilidade em outros valores mobiliários**

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora.

x) **Agente Fiduciário**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08.

y) **Espécie**

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contam com garantia fidejussória adicional.

z) **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

aa) **Outros Direitos, Vantagens e Restrições**

Assembleia Geral de Debenturistas

As assembleias gerais de Debenturistas ("**Assembleias Gerais de Debenturistas**") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão; **(vi)** hipóteses de vencimento antecipado; **(vii)** das disposições da Cláusula 9 da Escritura de Emissão; **(viii)** das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; **(ix)** da espécie das Debêntures; **(x)** criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures; e **(xi)** disposições relativas à Fiança, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado aqui não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

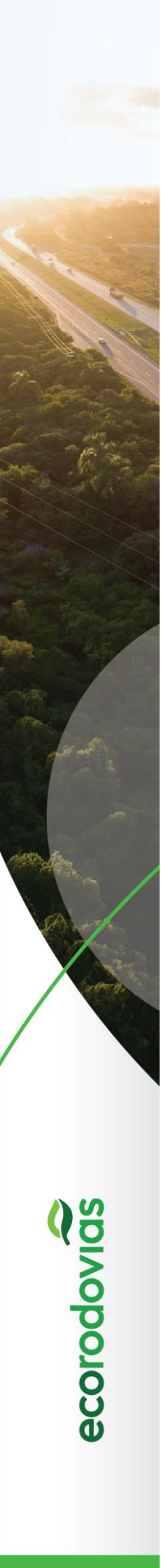
As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Para fins da constituição de quórum da Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Debêntures detidas pelo Debenturista Vendedor, a Companhia não recebeu quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. O Debenturista Vendedor receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

A destinação de recursos original da Oferta Primária pode ser acessada mediante consulta à Escritura de Emissão incorporada por referência a este Prospecto Definitivo.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures da Oferta Secundária e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas respectivas atividades ou o mercado que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do respectivo Formulário de Referência, as últimas informações financeiras da Fiadora, todas acompanhadas das respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da Oferta Secundária, emitidas no âmbito da Oferta Primária e objeto da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures da Oferta Secundária e a Oferta Secundária, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelo Coordenador Líder e pelo Debenturista Vendedor, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta Secundária e/ou as Debêntures da Oferta Secundária de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta Secundária não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Secundária e/ou nas Debêntures da Oferta Secundária ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures da Oferta Secundária uma vez que a negociação das Debêntures no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado; e que (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Emissora e da Fiadora.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora e/ou para Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, bem como no preço das Debêntures da Oferta Secundária. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATASSEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, incluindo

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

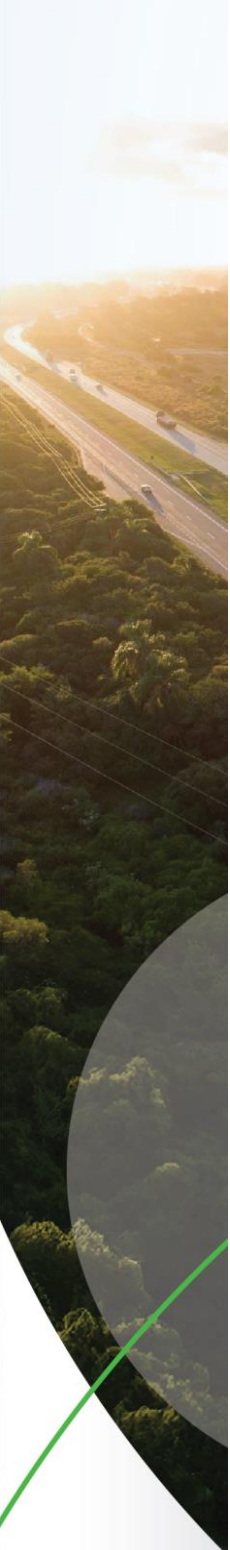
As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora e da Fiadora. Não há garantias de que a Emissora e a Fiadora terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e da Fiadora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de insuficiência da Fiança.

Os eventuais processos de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, podem ser demorados e seus sucessos dependem de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A. no âmbito das Debêntures da sua respectiva Emissão,



não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança, ou que os produtos das excussões serão suficientes para quitar integralmente todas as obrigações garantidas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e nas formalizações da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão, podem afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Ausência de Diligência Legal e de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora, o Formulário de Referência da Fiadora, as Informações Financeiras da Fiadora, as Demonstrações Financeiras da Fiadora e os demais documentos públicos Divulgados pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Oferta Secundária.

O Formulário de Referência da Emissora, o Formulário de Referência da Fiadora, as Informações Financeiras da Fiadora, as Demonstrações Financeiras da Fiadora e os demais documentos públicos divulgados pela Emissora e/ou pela Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins da Oferta Secundária, de modo que tais documentos não foram analisados pelo Coordenador Líder e pelos assessores legais do Coordenador Líder e não há opinião legal sobre as informações constantes no Formulário de Referência da Emissora, no Formulário de Referência da Fiadora, nas Informações Financeiras da Fiadora, nas Demonstrações Financeiras da Fiadora e os demais documentos públicos divulgados pela Emissora e/ou pela Fiadora.

Consequentemente, as informações da Emissora, constantes no Formulário de Referência da Emissora, as informações da Fiadora, constantes no Formulário de Referência da Fiadora, nas Demonstrações Financeiras da Fiadora e nos demais documentos públicos divulgados pela Emissora e/ou pela Fiadora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão e resultar em prejuízos decorrentes do desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Diligência Jurídica Restrita.

No âmbito da Oferta, diligência jurídica foi conduzida com escopo reduzido na Emissora e na Fiadora, não abrangendo suas filiais ou afiliadas, tampouco todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora, tais como os Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora e as demais informações diretamente divulgadas pela Emissora e/ou Fiadora ou outras informações públicas sobre a Emissora e/ou Fiadora que os Investidores Qualificados possam utilizar para tomar sua decisão de investimento ("Diligência Jurídica Restrita"). Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de diligência legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas. A Diligência Jurídica Restrita não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a oferta pública, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Nesse sentido, pode haver informações sobre ações e/ou processos que não foram analisadas na Diligência Jurídica Restrita e não constem na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Diligência Jurídica Restrita, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos,

fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores ou, ainda, resultar no efetivo inadimplemento das obrigações garantidas, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à ausência de Opinião Legal sobre os Documentos da Oferta Primária.

Os Documentos da Oferta Primária não foram objeto de diligência legal para fins da presente Oferta Secundária, de modo que não há opinião legal ou diligência jurídica com relação às informações constantes da Oferta Primária, observado, assim, que o Debenturista Vendedor não se responsabiliza por qualquer informação descrita nos Documentos da Oferta Primária, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora e/ou pela Fiadora ou outras informações públicas sobre a Emissora e/ou a Fiadora que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

Neste íterim, caso os Documentos da Oferta Primária ou quaisquer de suas disposições venham a ser questionados e/ou eventualmente anulados, de forma a impactar a Oferta Secundária e as Debêntures, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas nos termos da Lei 12.431, não há garantias que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior— que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0% (zero por cento).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures incentivadas devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures incentivadas em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (viii) acima, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei

12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

Em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá a seu exclusivo critério e nos termos da Escritura de Emissão abaixo, optar por: (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (gross up), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures, ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento das Debêntures, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável.

Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objetivo alterar ou excluir características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão; (vi) hipóteses de

vencimento antecipado; (vii) das disposições da Cláusula 9 da Escritura de Emissão; (viii) das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (ix) da espécie das Debêntures; (x) criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures; e (xi) disposições relativas à Fiança, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação.

As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (waiver) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures são da espécie quirografária sem quaisquer garantias reais e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência ou liquidação da Emissora, não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O Coordenador Líder tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez que faz parte do grupo econômico do Debenturista Vendedor, e, ainda, atuou como coordenador na Oferta Primária.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem ter levado em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder na Oferta Secundária, tendo em vista que faz parte do grupo econômico do Debenturista Vendedor, e, ainda, atuou como coordenador na Oferta Primária.

Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder pode ter gerado situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pela Fiadora podem afetar a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário.

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com os termos da Escritura de Emissão e apurado pela Fiadora com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora. Qualquer mudança em relação às práticas contábeis vigentes nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora poderá afetar a forma de cálculo do Índice Financeiro, nos termos da Escritura de Emissão. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como estes seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora ou Fiadora no mercado secundário, incluindo o preço das Debêntures, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Caso ocorra um evento de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento da oferta do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de tal amortização ou resgates, conforme o caso, poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem amortizadas ou liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Apesar da previsão do Resgate Antecipado Obrigatório Total constar da Escritura de Emissão, destaca-se que o evento que enseja sua ocorrência não ocorreu ou ocorrerá, tendo em vista que o Contrato de Concessão foi assinado pela Emissora em 14 de março de 2025.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, adquirir as Debêntures da respectiva Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de rescisão antecipada do Contrato de Concessão.

A Emissora é concessionária de serviços públicos rodoviários, estando sujeita às regras e condições estabelecidas a serem estabelecidas no Contrato de Concessão quando firmado com o poder concedente. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, legais ou regulatórias, ou mesmo decisões unilaterais do poder concedente, podem resultar na rescisão antecipada do Contrato de Concessão. Essa rescisão, caso ocorra, pode impactar adversamente a continuidade das operações da Emissora e sua capacidade de gerar receitas, afetando a adimplência das obrigações relacionadas às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Revogação ou não renovação de autorizações e licenças ligadas às atividades da Emissora e da Fiadora.

A Emissora e a Fiadora são obrigadas a obter autorizações e licenças específicas para aspectos específicos de suas atividades. As leis e regulamentos que determinam os requisitos para obtenção e manutenção dessas autorizações e licenças podem, por exemplo, exigir a aquisição e instalação de equipamentos de custo mais elevado, a observação de parâmetros de qualidade ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários e/ou clientes. A violação de tais leis e regulamentos, ou dos termos das respectivas autorizações e licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação (e/ou não renovação) de autorizações e licenças e/ou na suspensão temporária ou caducidade das autorizações e licenças obtidas pela Emissora e/ou pela Fiadora. Caso a Emissora e/ou Fiadora sejam sancionadas em razão de eventual violação de leis e regulamentações aplicáveis, poderá sofrer um impacto financeiro relevante que poderá afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis à Emissora e/ou a Fiadora em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora e/ou a Fiadora é ou podem vir a ser autora ou rés em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora e/ou a Fiadora não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora e/ou da Fiadora que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora e/ou da Fiadora e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora e as Debêntures. Da mesma forma, administradores da Emissora e/ou da Fiadora são ou pode vir a ser ré em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou na Fiadora, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora e/ou da Fiadora, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora e as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados às declarações aprestadas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão.

As estimativas e declarações realizadas pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, foram baseadas, em grande parte, nas expectativas e estimativas à época de suas declarações. Tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações à época disponíveis.

As estimativas e declarações realizadas podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conjuntura econômica e mercado global e nacional; (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades; (iii) alterações nos negócios da Emissora; (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora; (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Emissora e/ou pela Fiadora e cumprimento de suas respectivas obrigações financeiras; e a (viii) capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de contratar novos financiamentos.

Desta forma, as declarações referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que foram atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas declarações envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das declarações realizadas, constantes nos documentos originais.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas declarações para tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

A Emissora foi recentemente constituída, em 2025, e, portanto, não possui demonstrações financeiras auditadas, ou mesmo histórico operacional que permitam avaliar seu desempenho passado. Isto pode dificultar a análise da sua capacidade de geração de receita, rentabilidade e liquidez, aumentando a incerteza sobre sua viabilidade econômica e financeira. A existência de informações financeiras, inclusive acompanhadas de manifestação de auditores independentes, poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora quando de sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.

Uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta Secundária não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Secundária ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões do grupo econômico da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões do mesmo grupo econômico da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de potencial conflito de interesses com os prestadores de serviços.

Exceto pela remuneração devida pela Emissora aos prestadores de serviços da Oferta, não há, na Data de Emissão, qualquer relação comercial ou societária entre a Emissora e os prestadores de serviços da Oferta que possa levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir, no entanto, que até a Data de Vencimento de Debêntures não surjam relações comerciais ou societárias entre a Emissora e os prestadores de serviço da Oferta ou entre a Emissora e os Debenturistas e que possam levar a potenciais conflitos de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso quaisquer desses prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente ou diminua significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, poderá haver descumprimento de obrigações legais e/ou previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissora e à Oferta. Os prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e das Debêntures têm e/ou poderão ter relações comerciais com a Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, tendo sido remunerados pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta e podendo ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam investidores qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e/ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores.

Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados pela Emissora ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que os Investidores devem avaliar as informações constantes na Cláusula de Destinação dos Recursos na Escritura de Emissão e determinar, por si próprios, a relevância das referidas informações para efeitos de investimento nas Debêntures, juntamente com qualquer outra investigação que os Investidores considerem necessárias. Não há qualquer garantia de que a utilização dos recursos ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) irá satisfazer quaisquer expectativas ou critérios adotados pelos Investidores, em especial com relação a eventuais critérios ou orientações relativos a impactos ambientais, sociais ou sustentáveis do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que determinados Investidores devem observar na avaliação do investimento. Além disso, não existe atualmente uma definição clara (legal, regulamentar ou outra), nem um consenso de mercado sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável, ou com uma classificação equivalente, nem pode ser dada qualquer garantia de que tal definição ou consenso se desenvolverão com o tempo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou Fiadora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora e da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora e/ou da Fiadora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão e/ou da Fiadora das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Restrições de Negociação ao Público em Geral.

Os Investidores que adquirirem Debêntures da Oferta Secundária deverão observar as restrições aplicáveis a negociação das Debêntures da Oferta Secundária nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160. Dessa forma, a negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário somente pode ser destinada a Investidores Qualificados, observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, pela Emissora, o que pode restringir a liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário, modo que os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura da Emissão e a Remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. Os prazos de suspensão da Oferta não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias, durante o qual

a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Não Cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da respectiva Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento de tal Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures, podendo gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As apólices de seguros mantidas pela Emissora e pela Fiadora podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros.

A Emissora e a Fiadora não podem garantir que suas apólices de seguro vigentes e a serem contratadas sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades, os limites máximos de indenização e as exceções de cobertura usuais para tais tipos de apólices (tais como atos de hostilidade e guerras, má-fé, fraude, atos ilícitos, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades). Portanto, na eventualidade de ocorrerem eventos não cobertos, por seguros ou se o limite de cobertura de seguro contratado pela Emissora não for suficiente para cobrir os riscos aos quais a Emissora e/ou a Fiadora pode estar exposta, poderá incorrer em custos adicionais para recomposição e/ou reforma de ativos danificados ou para indenizar terceiros prejudicados, o que poderá adversamente afetar os seus resultados operacionais e consequentemente, a capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, podendo causar prejuízo aos Debenturistas. Ademais, pode haver divergência na avaliação dos ativos quando da regulação de um determinado sinistro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta Secundária poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures da Oferta Secundária, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta Secundária realizados perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Secundária, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta Secundária, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures da Oferta Secundária. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos as intenções de investimento da Oferta Secundária que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta Secundária, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Eventos econômicos e políticos em outros países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir no setor de atuação e/ou nas atividades da Emissora e/ou da Fiadora, conforme descrito acima.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora /ou da Fiadora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

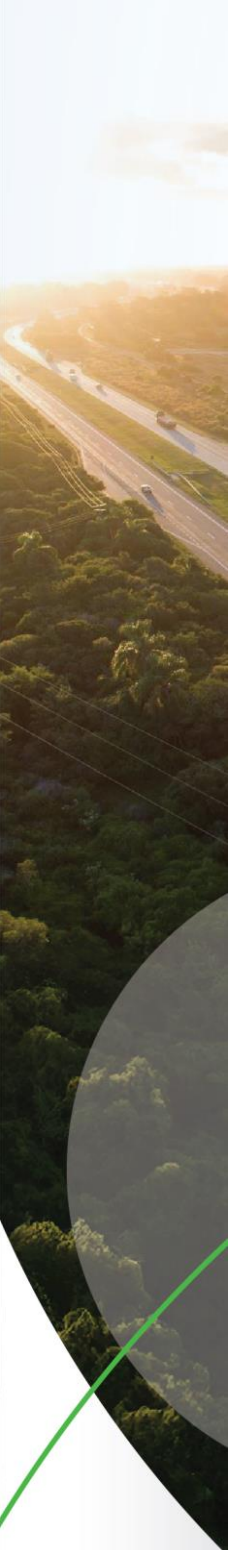
Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações, poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Fiadora honrar com os pagamentos relacionados às Debêntures e seus resultados operacionais.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou Fiadora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures e seus resultados operacionais. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Qualificados (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. O Coordenador Líder, Emissora e/ou Fiadora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Política Econômica do Governo Federal.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá



adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e/ou Fiadora, e respectivos resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Efeitos da Política Anti-Inflacionária.

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora e da Fiadora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como as Debêntures, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

Historicamente, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do BACEN a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de crédito em geral, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "risk-free" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como as Debêntures, o que poderia impactar a liquidez no mercado secundário prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora.

O Governo Federal implementou, e poderá implementar futuramente, mudanças em suas políticas fiscais que poderão afetar a Emissora e/ou a Fiadora. Essas mudanças incluem alterações das alíquotas de tributos relacionados a propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em um aumento da carga tributária de algumas operações e, nesse caso, poderão causar um efeito adverso relevante na Emissora e/ou na Fiadora, o que eventualmente poderá prejudicar sua capacidade de pagamento das Debêntures, podendo ocasionar perdas financeiras aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora e/ou da Fiadora, o que eventualmente poderá prejudicar sua capacidade de pagamento das Debêntures, podendo ocasionar perdas financeiras aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais. Qualquer surto no Brasil ou no mundo pode afetar direta e adversamente nossas operações.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de coronavírus (COVID-19) em escala global, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, podendo ter um efeito recessivo na economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, bem como no fechamento prolongado de locais de trabalho, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios da Emissora e/ou de suas controladas, sua condição financeira e seus resultados.

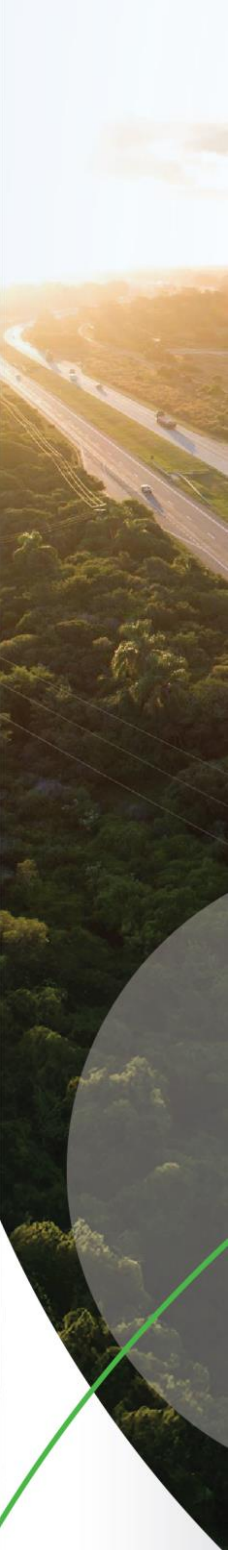
Qualquer surto futuro desse tipo poderia restringir de maneira geral as atividades econômicas da Emissora, e/ou de suas controladas nas regiões afetadas, podendo resultar em volume de negócios reduzido, fechamento temporário das instalações, ou ainda afetar adversamente seus respectivos resultados operacionais, de outras empresas ou clientes dos quais dependem. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como as provocadas pelo zika vírus, pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Emissora e/ou da Fiadora, e, consequentemente, na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em cumprir suas obrigações dispostas na Escritura de Emissão, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Debenturistas. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Emissora e/ou da Fiadora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em cumprir suas obrigações dispostas na Escritura de Emissão pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo o pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou da Fiadora, acarretando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos geopolíticos, como aqueles associados à invasão da Ucrânia pela Rússia e de conflitos recentes no Oriente Médio, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições geopolíticas mundiais, incluindo disputas envolvendo países como



os Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, bem como países de mercados emergentes. A reação dos investidores a acontecimentos envolvendo estes países pode resultar em um efeito adverso no preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros.

Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o Swift, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos.

Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Toda essa tensão provocada pelo conflito na Ucrânia já desencadeou um processo inflacionário sobre commodities (principalmente sobre o petróleo), que poderá impactar de forma relevante os negócios e a capacidade de pagamento de sociedades do mundo inteiro, incluindo da Emissora e da Devedora, aumentando, portanto, o risco de as obrigações de pagamento decorrente da Oferta não serem cumpridas.

Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos citados acima, bem como das sanções econômicas impostas aos países envolvidos, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora e/ou na Fiadora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e/ou da Fiadora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora e/ou da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e/ou a Fiadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras

emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Fiadora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e/ou da Fiadora e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Investidores, podendo gerar prejuízo financeiro para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Debenturistas variam significativamente, e incluem, sem limitação, os riscos que afetem negativamente os negócios da Emissora e/ou da Fiadora, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, a reputação e/ou despesas da Emissora e/ou da Fiadora, e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.3. Fatores de Risco relacionados à Fiadora

Os fatores de risco relacionados à Fiadora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, e podem ser acessadas em sua íntegra no *website* do Grupo Ecorodovias <https://ri.ecorodovias.com.br/> (neste *website*, selecionar “Companhias Abertas / Debêntures”, clicar em “Ecorodovias Concessões” e em seguida o ano de apresentação do documento, e, por fim, selecionar “Formulário de Referência”).

5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA

5.1. Cronograma das etapas da oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta Secundária:

	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/06/2025
2.	Início de eventuais apresentações de <i>roadshow</i>	13/06/2025
3.	Início do Período de Reserva	19/06/2025
4.	Encerramento do Período de Reservas	07/07/2025
5.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/07/2025
6.	Obtenção do registro automático da Oferta Secundária junto à CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	09/07/2025
7.	Data da primeira liquidação da Oferta Secundária	10/07/2025
8.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério do Debenturista Vendedor e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, do Debenturista Vendedor e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Secundária serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores do Debenturista Vendedor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO BBI S.A.

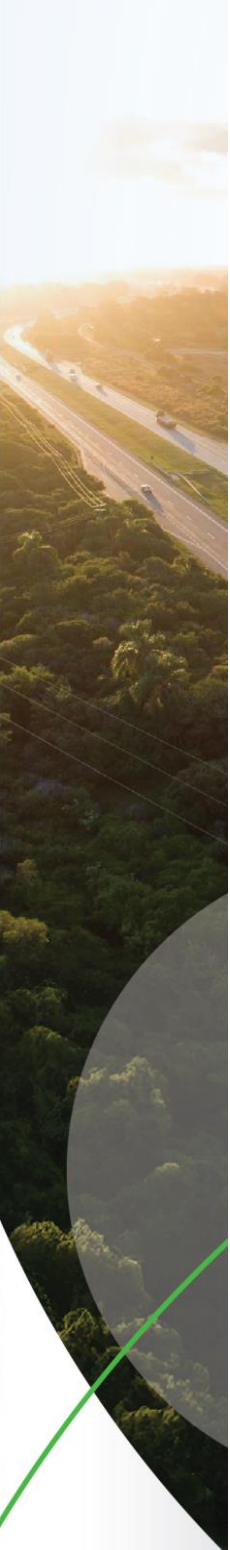
<https://bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “Debêntures”, buscar por “Oferta Secundária - Debêntures Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.”, e assim obter os documentos desejados).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da ofertante, (b) clicar no nome da ofertante, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3

<http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).



Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta Secundária estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta Secundária imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta Secundária; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta Secundária; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta Secundária conforme aplicável.

Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta Secundária, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta Secundária e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção "6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta" na página 39 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta Secundária, suspensão da Oferta Secundária e cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, leia a seção "6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta" na página 39 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA SECUNDÁRIA

6.1. Restrição à negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente pode ser destinada a Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

6.2. Inadequação de Investimento

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA E A FIADORA ATUAM.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 36 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta Secundária.

6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta

Suspensão e Cancelamento da Oferta Secundária

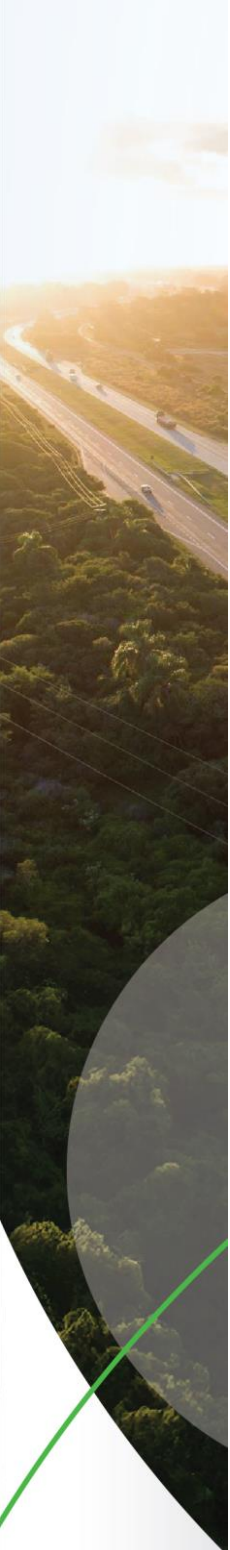
Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária, caso entenda que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder deverão divulgar, imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, sendo que, em caso de silêncio do investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta Secundária.

Em caso de cancelamento da Oferta Secundária ou se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta Secundária

Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder podem modificar as condições da Oferta Secundária, sem necessidade de prévia aprovação da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder deverão divulgar, imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária,



comunicado ao mercado informando sobre a modificação, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta Secundária diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, sendo que, em caso de silêncio do Investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta Secundária. Adicionalmente, caso seja identificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere significativamente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, referido Investidor poderá desistir de sua(s) intenção(ões) de investimento da Oferta Secundária.

O investidor que revogar sua aceitação à Oferta Secundária e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta Secundária está submetida

O período de distribuição teve início após observância das seguintes condições, cumulativamente: (i) concessão do registro da Oferta Secundária pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta Secundária a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na seção 9 deste Prospecto, conforme página 49 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável, na medida em que não haverá distinção entre os Investidores Qualificados que compõem o público-alvo da Oferta Secundária.

7.4. Autorizações Societárias

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreendeu a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora e/ou da Fiadora. Adicionalmente, não foram necessárias aprovações societárias do Debenturista Vendedor para a realização da Oferta Secundária.

Com relação às Debêntures, a Escritura de Emissão foi celebrada com a autorização da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.442/25-0, e publicada no jornal "*Diário de Notícias*" ("Jornal de Publicação"), em 26 de fevereiro de 2025, na qual foi deliberado e aprovado: (a) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a Oferta Primária e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Primária; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.443/25-3, e publicada no Jornal de Publicação, em 26 de fevereiro de 2025, na qual foi deliberado e aprovado: (a) a Emissão e seus termos e condições; (b) a Oferta Primária e seus termos e condições; (c) a autorização para a Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (d) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Primária (em conjunto, as "Aprovações Societárias da Emissora"). A constituição da Fiança, bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão pela Fiadora, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.441/25-6, e publicada no Jornal de Publicação, em 26 de fevereiro de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").

7.5. Regime de Distribuição

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, o Coordenador Líder realizou, em regime de melhores esforços, a distribuição pública secundária das Debêntures da Oferta Secundária, de acordo com as disposições da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos do Contrato de Distribuição.

Em decorrência da Distribuição Parcial, tendo em vista que a totalidade das Debêntures da Oferta Secundária inicialmente prevista não será distribuída, as Debêntures da Oferta Secundária não distribuídas permanecerão com o Debenturista Vendedor.

As Debêntures da Oferta Secundária ora ofertadas foram objeto de distribuição pública secundária, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta Secundária somente teve início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) do Debenturista Vendedor; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures da Oferta Secundária a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com o Debenturista Vendedor.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento

Coleta de Intenções de Investimento. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) definir o Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária; e (iii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores.

A Emissão e a Oferta Secundária não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Período de Reserva. Após o início da Oferta a Mercado e até a data estipulada no Cronograma das etapas da oferta ("Período de Reserva"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures da Oferta Secundária formalizaram suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária junto às Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures da Oferta Secundária também puderam formalizar suas intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), junto ao Coordenador Líder.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária objeto da Oferta Secundária foi admitido após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Prospecto Preliminar.

Os Investidores tiveram de indicar nas suas intenções de investimento, sob pena de cancelamento da respectiva intenção de investimento: **(i)** determinada taxa mínima para a fixação do Cupom de Revenda; **(ii)** a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária que desejam subscrever; e **(iii)** sua condição ou não de Pessoa Vinculada.

A intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Secundária e, e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

A intenção de investimento deve: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento formalizadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação do Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária consistiram: (i) no estabelecimento de taxa teto, observada a taxa piso, conforme indicada no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas ordens de investimento, determinada taxa mínima para a taxa final do Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária que aceitam auferir, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa teto, sob pena de cancelamento da intenção de investimento, observada a taxa piso e (iii) para apuração da taxa final do Preço de Aquisição será observado o Procedimento de Precificação (conforme abaixo definido).

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para o cupom de revenda tenha sido inferior à taxa piso ou superior à taxa teto apontada na intenção de investimento, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento foi cancelada pela Instituição Participante.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto Definitivo e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Secundária está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Secundária (em especial, seu enquadramento como "Investidor Qualificado" nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Critério de Rateio. O total de Debêntures da Oferta Secundária objeto das intenções de investimento validas e admitidas foi inferior a totalidade das Debêntures da Oferta Secundária, de modo que foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento nos termos acima.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores alocados deverão realizar a integralização das Debêntures da Oferta Secundária pelo Preço de Aquisição, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56, § 4º, da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deveria ter informado em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso, sendo certo que os Pedidos de Reserva daqueles Investidores que são Pessoas Vinculadas não foram considerados, de qualquer forma, no procedimento de definição do Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

Conforme previsto no artigo 56, da Resolução CVM 160, os Investidores que são Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de definição do Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 36 deste Prospecto.

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e/ou do Debenturista Vendedor, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, do Debenturista Vendedor e/ou das Instituições Participantes da Oferta Secundária, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta Secundária; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, ao Debenturista Vendedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta Secundária; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com o Debenturista Vendedor e/ou as Instituições Participantes da Oferta Secundária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Secundária; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelo Debenturista Vendedor e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta Secundária; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 1º, inciso VI, da Resolução CVM 35.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures da Oferta Secundária.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta Secundária. Não há outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e o Debenturista Vendedor e sociedades do seu grupo econômico

Relacionamento entre o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder da Oferta Secundária

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, tendo em vista que o Debenturista Vendedor atuou, por sociedade de seu grupo econômico, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta Secundária e de Debenturista Vendedor, não há que se falar em relacionamento nessa hipótese.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder da Oferta Secundária, uma vez que o Coordenador Líder da Oferta Secundária faz parte do grupo econômico do Debenturista Vendedor, e, portanto, tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Oferta Primária.

Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 36 deste Prospecto.

Operações Vinculadas à Oferta Secundária

O Debenturista Vendedor, por sociedade de seu grupo econômico, atuou como Coordenador Líder da Oferta Secundária. À exceção do quanto descrito acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder que sejam vinculadas à Oferta Secundária. A atuação do Coordenador Líder na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 36 deste Prospecto.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Regime de Colocação

As Debêntures da Oferta Secundária ora ofertadas são objeto de distribuição pública secundária sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento da Oferta Secundária, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta Secundária"), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

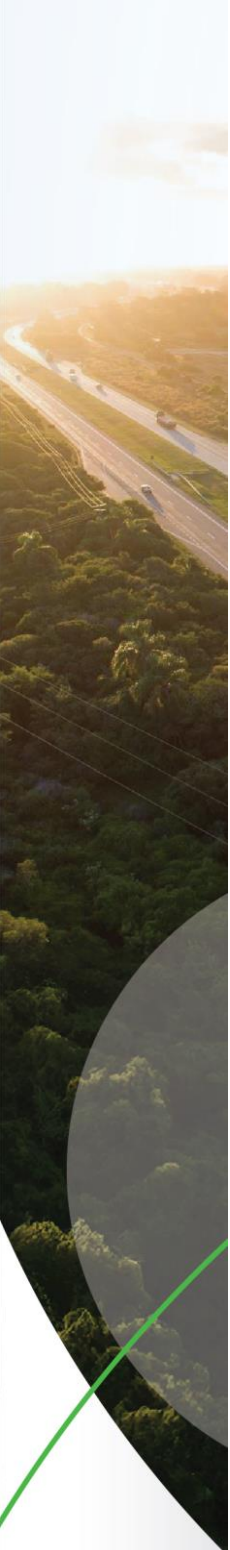
Cópia do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço da sede do Coordenador Líder, conforme indicados na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 57 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), as quais, exceto se renunciadas por escrito pelo Coordenador Líder, observado o disposto abaixo, deverão ser cumpridas até a Data de Liquidação ("Condições Precedentes da Oferta"):

- (i) a obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM para distribuição pública secundária das Debêntures sob o rito automático e a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (ii) a obtenção de declaração de autorização para a realização da distribuição por meio do rito de registro automático da B3;
- (iii) obtenção, pelas Partes, de todas as aprovações societárias (inclusive de governança interna), regulamentares e/ou de terceiros, se for o caso, necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão, validade, boa ordem e transparência da Oferta Secundária;
- (iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Debenturista Vendedor e pela Emissora ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta Secundária ("Assessor Legal"), de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta Secundária;
- (v) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta Secundária ("Documentos da Operação"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta Secundária, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder;
- (vi) manutenção do registro das Debêntures para distribuição e negociação nos mercados secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) comprovação e manutenção da titularidade das Debêntures a serem colocados no âmbito da Oferta Secundária pelos Ofertantes até a sua respectiva liquidação;

- 
- 
- (viii) recebimento de parecer jurídico pelo Coordenador Líder ("Legal Opinion") elaborado e assinado pelo assessor legal da Oferta Secundária, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, na data de liquidação, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence* em até 1 (um) Dia Útil anterior **(a)** ao início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*); **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à data de liquidação;
 - (ix) recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta Secundária, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e/ou nas informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Emissora;
 - (x) acordo entre a Emissora, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures, bem como conclusão do processo de *back-up* e *circle up*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;
 - (xi) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta Secundária;
 - (xii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, em forma satisfatória ao Coordenador Líder, atestando, entre outros, que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Oferta Secundária são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data da declaração, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
 - (xiii) com relação à Emissora, a Fiadora e suas Controladas Relevantes, não ocorrência de **(1) (a)** requerimento de falência, incluindo sem limitação, o pedido de autofalência; **(b)** decretação de falência; **(c)** dissolução ou extinção; ou **(d)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(2)** propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer tais procedimentos; **(3)** ingresso em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório independentemente de deferimento do processo da recuperação ou de concessão por juízo competente;
 - (xiv) contratação e remuneração em dia pela Emissora dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, ao assessor legal;
 - (xv) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão e da Oferta Primária;
 - (xvi) não ocorrência de um evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para os fins do Contrato de Distribuição, "Efeito Adverso Relevante" significa: **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
 - (xvii) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária (conforme definidos abaixo), nos termos do presente Contrato; e (b) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação, exceto em relação àquelas obrigações que não afetem materialmente a conclusão da Oferta Secundária, à critério do Coordenador Líder;

- (xviii) cumprimento de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o atendimento as regras de restrição à negociação de valores mobiliários e de publicidade da Oferta Secundária, bem como o pleno atendimento ao Código ANBIMA; e
- (xix) apresentação ao Coordenador Líder de um checklist demonstrando o cumprimento de todos os requisitos objetivos constantes do Código ANBIMA, antes da data da Oferta a Mercado (conforme abaixo definida), conforme modelo de checklist enviado pelo Coordenador Líder;
- (xx) recolhimento, pelo Debenturista Vendedor, de quaisquer taxas ou incidentes sobre o registro da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e pela ANBIMA para o registro da Oferta Secundária, conforme o caso.

9.2. Custos Estimados de Distribuição da Oferta Secundária

Não será devido qualquer valor a título de comissionamento no âmbito da Oferta Secundária.

Como a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta Secundária será destinada ao Debenturista Vendedor e a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, não há o que se falar em custo unitário de distribuição ou porcentagem dos custos em relação ao Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Oferta Secundária, já que tais custos não impactam os investidores.

Dessa forma, apresentamos na tabela abaixo os montantes totais dos custos estimados da Oferta Secundária que serão arcados pelo Coordenador Líder:

	Montante
	(em R\$)
Custo Total.....	R\$ 2.029.943,07
Comissões do Coordenador Líder.....	N/A
Advogados Externos - Flat.....	R\$ 100.000,00
Diagramação dos Documentos da Oferta - Flat.....	R\$ 24.000,00
Taxa de Fiscalização da CVM	R\$ 81.375,00
Taxa de Registro na ANBIMA.....	R\$ 14.169,00
Auditores Independentes.....	R\$ 1.810.399,07

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.366.166 perante a JUCESP, presta Fiança, nos termos da Escritura de Emissão anexa ao presente Prospecto ("Fiadora").

De acordo com seu estatuto social, a Fiadora tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Exclusivamente as informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Fiadora são incorporadas por referência a este Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra no website da Fiadora <https://ri.ecorodovias.com.br/> (neste *website*, selecionar "Companhias Abertas / Debêntures", clicar em "Ecorodovias Concessões", selecionar o ano desejado, e, por fim, clicar em "Formulário de Referência").

Para mais informações acerca da Fiadora, veja a Seção 14 - "Informações Adicionais Relativas à Emissora e à Fiadora" na página 63 deste Prospecto.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Os seguintes documentos são anexos a este Prospecto:

- I. Estatuto Social da Emissora, conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 08 de março de 2023; e
- II. Atas das Aprovações Societárias da Emissora, que aprovaram a 1ª (primeira) emissão de Debêntures pela Emissora e, consequentemente, das Debêntures da Oferta Secundária;
- III. Ata da Aprovação Societária da Fiadora, que aprovou a Fiança; e
- IV. Escritura de Emissão (incluindo o seu primeiro aditamento);

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- I. Formulário de Referência da Emissora atualizado, elaborado nos termos da Resolução CVM 80;
- II. Informações financeiras revisadas da Fiadora, referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhada do relatório dos auditores independentes; e
- III. Demonstrações financeiras da Fiadora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhada do relatório dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

11.1. Formulário de Referência da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/> (neste *website*, selecionar “Companhias Abertas/ Debêntures”, clicar em “Ecovias Raposo Castello”, selecionar “2025”, e, por fim, clicar em “Formulário de Referência”).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2025”, clicar na linha “Debêntures” e “Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.” e, então, localizar o documento desejado).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, clicar “Empresas” e “Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

11.2. Informações financeiras revisadas da Fiadora

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/> (neste *website*, selecionar “Companhias Abertas/ Debêntures”, clicar em “Ecorodovias Concessões”, selecionar “2025”, clicar em “ITR” e, então, selecionar “ITR 1T25”).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” e clicar em “Continuar” e selecionar o documento desejado).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.”, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu de seleção à direita, e em seguida, (i) selecionar “2025” e, na seção “Informações Trimestrais - ITR”, efetuar o download das Informações Trimestrais com data de referência de 31/03/2025).

11.3. Demonstrações financeiras auditadas da Fiadora

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/> (neste *website*, selecionar "Companhias Abertas/ Debêntures", clicar em "Ecorodovias Concessões", selecionar "2025", clicar em "Demonstrações Financeiras" e, então, selecionar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", clicar em "Continuar" e selecionar o documento desejado).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." no campo disponível, em seguida acessar "Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu de seleção à direita, e em seguida, (i) selecionar "2025" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP", efetuar o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2024).



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos ofertantes

DEBENTURISTA VENDEDOR
BANCO BRADESCO S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 9º andar, São Paulo - SP CEP 04538-132, São Paulo, SP At.: Gabriel de Faria Tel.: (11) 98928-6537 E-mail: gabriel.faria@bradesco.com.br
EMISSIONA DAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A. Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, Bairro Tamboré CEP 06460-000, Barueri - SP At.: Andrea Paula Fernandes Tel.: (11) 3787-2683 E-mail: invest@ecorodovias.com.br Website: https://ri.ecorodovias.com.br/

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

CONSULTOR LEGAL DO DEBENTURISTA VENDEDOR E DO COORDENADOR LÍDER
TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição CEP 04543-011, São Paulo - SP At.: Luis Montes Tel.: (11) 2504-4290 E-mail: lmontes@mayerbrown.com Website: https://www.taUILchequer.com.br/pt

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

A Emissora foi constituída no ano de realização desta Oferta Secundária e, portanto, não possui demonstrações financeiras auditadas. Sem prejuízo, abaixo estão os dados dos auditores independentes responsáveis por auditar as Demonstrações Financeiras e revisar as Informações Financeiras da Fiadora.

AUDITORES INDEPENDENTES

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmino Dellape Baptista B32, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Sergio Zamora
Telefone: +55 (11) 3674-2000
E-mail: sergio.zamora@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

O Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder declaram que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e as Debêntures da Oferta Secundária podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e na CVM.

COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A

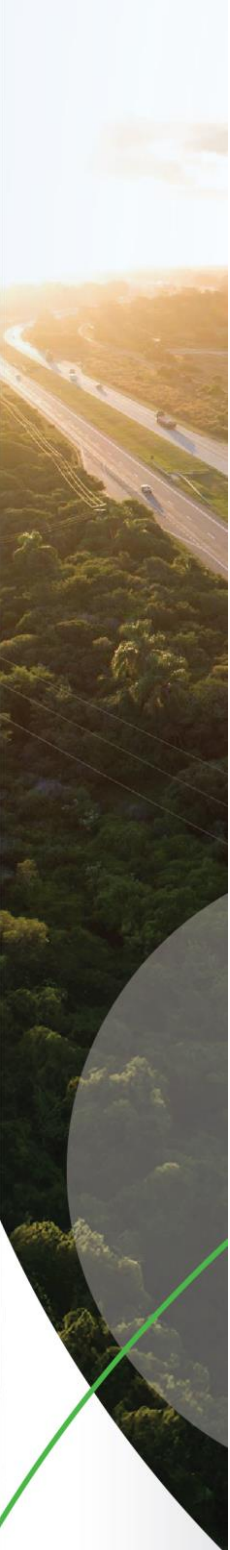
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar,
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Marina Rodrigues
Tel.: (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Não aplicável, por se tratar de oferta secundária, não obstante, a Emissora é companhia fechada.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

Não aplicável, por se tratar de oferta secundária, não obstante, a Emissora e a Fiadora declaram que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.



Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

O presente item não aplicável.



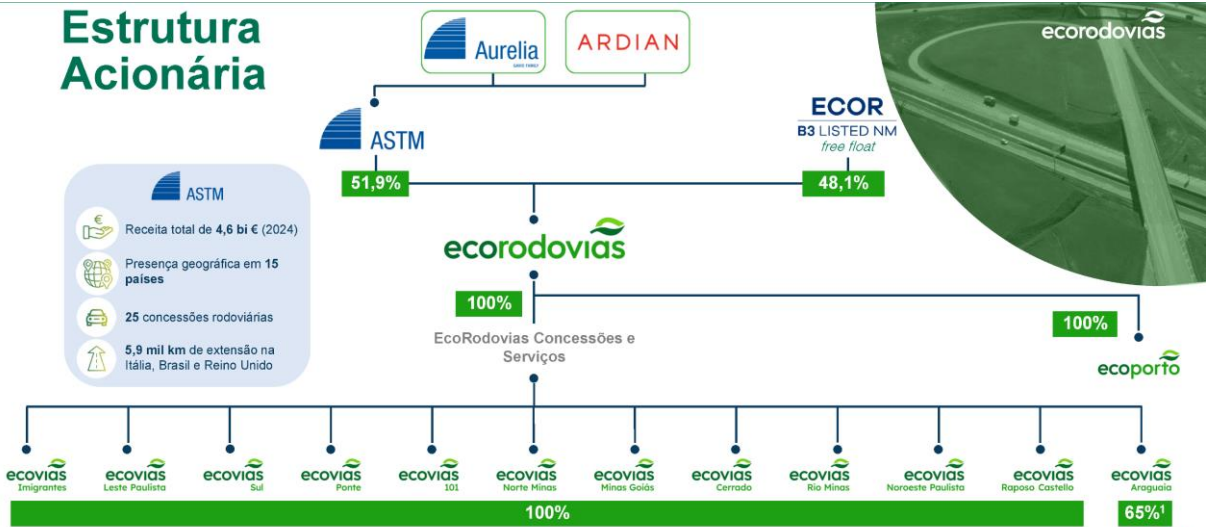
(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA E À FIADORA

ecovias
Raposo Castello

Grupo EcoRodovias

Estrutura Acionária



(1) Participação de 65% detida indiretamente por meio da Holding do Araguaia na qual a GLPx Participações detém participação de 35%.
Nota: Exclui Ações em tesouraria.

9

Ativos Atuais Duration do Portfólio

EcoRodovias	KM	Vencimento	Prazo Restante (anos/meses)²	Estado	Agência Reguladora
Ecovias Imigrantes	177	fev/34	8a 9m	SP	ARTESP
Ecopistas¹	144	jun/39	14a 0m	SP	ARTESP
Ecovias Sul	457	mar/26	0a 10m	RS	ANTT
Ecovias 101	479	mai/38	13a 0m	ES / BA	ANTT
Ecovias Ponte	29	mai/45	20a 0m	RJ	ANTT
Ecovias Norte Minas	375	jun/48	23a 1m	MG	SEINFRA MG
Ecovias Minas Goiás	437	jan/44	18a 8m	MG / GO	ANTT
Ecovias Cerrado	437	jan/50	24a 8m	MG / GO	ANTT
Ecovias Araguaia	851	out/56	31a 5m	GO / TO	ANTT
Ecovias Rio Minas	727	set/52	27a 4m	RJ / MG	ANTT
Ecovias Noroeste Paulista	601	abr/53	27a 11m	SP	ARTESP
Ecovias Raposo Castello	92	mar/55	29a 10m	SP	ARTESP

(1) A Agência Reguladora (ARTESP) reconheceu o desequilíbrio contratual da Ecovias Leste Paulista causado pelo acréscimo da obra do Prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto no trecho de Taubaté. A Agência dará continuidade ao trâmite processual para definição da modalidade e formalização do respectivo Termo Aditivo. (2) Data base: 08/05/2025.

10

Visão Geral da Dinâmica de Tráfego

A taxa de crescimento de tráfego da EcoRodovias superou o crescimento do PIB do Brasil. Mesmo em anos de recessão, o tráfego manteve a sua resiliência.

Crescimento médio ajustado do tráfego da EcoRodovias nos últimos dezessete anos **3,3%**

Crescimento médio do PIB brasileiro nos últimos dezessete anos **1,8%**

Crescimento do Tráfego ajustado vs. PIB nos últimos dezessete anos (xPIB) **1,8x**

ecorodovias



Desempenho Ajustado do Tráfego em relação ao Desempenho Econômico Geral



Observações: (1) Não inclui Ecocataratas (adquirida em 2008). (2) Não inclui Ecovias Leste Paulista (não operacional no início de 2009). (3) Não inclui Ecovias 101, que iniciou as operações em 2014. (4) Não inclui Ecovias Ponte, que iniciou as operações em 2015. (5) Exclui os efeitos de eixos suspensos e para o período de 21 de Maio a 3 de Junho quando o tráfego foi afetado pela greve dos caminhoneiros e início de cobrança de pedágio na Ecovias Norte Minas e Ecovias Minas Goiás. (6) Exclui Ecovias Norte Minas, Ecovias Minas Goiás e Ecovias Cerrado. (7) Exclui Ecovias Cerrado, Ecovia Caminho do Mar e Ecocataratas. (8) Exclui Ecovias Rio Minas e Ecovias Araguaia. (9) Exclui Ecovias Rio Minas, Ecovias Araguaia e Ecovias Noroeste Paulista. (10) Exclui Ecovias Rio Minas e Ecovias Noroeste Paulista.

11

Desempenho do tráfego

VOLUME DE TRÁFEGO (veículos equivalentes pagantes x mil)	4M25 ¹	4M24 ¹	Var.
Pesados + Leves			
Ecovias Imigrantes	24.355	23.736	2,6%
Ecovias Leste Paulista	36.876	33.680	9,5%
Ecovias Sul	9.562	9.300	2,8%
Ecovias 101	21.557	20.510	5,1%
Ecovias Ponte	9.428	9.266	1,7%
Ecovias Norte Minas	14.769	13.178	12,1%
Ecovias Minas Goiás	20.242	18.983	6,6%
Ecovias Cerrado	12.099	12.007	0,8%
Ecovias Rio Minas	25.236	24.153	4,5%
Ecovias Araguaia	16.264	16.113	0,9%
Ecovias Noroeste Paulista (7 praças I mai/2023) ²	19.182	18.458	3,9%
Total Comparável³	209.569	199.383	5,1%
Ecovias Noroeste Paulista (3 praças I mar/2025) ⁴	2.106	-	n.m.
Ecovias Raposo Castello ⁵	11.378	-	n.m.
VOLUME DE TRÁFEGO CONSOLIDADO	223.052	199.383	11,9%

(1) Considera a arrecadação de pedágio até 31 de março, inclusive. (2) Considera o início da arrecadação de pedágio em sete praças a partir de 01/05/2023. (3) Desconsidera a arrecadação de pedágio na Ecovias Noroeste Paulista (três praças a partir de 04/03/2025) e Ecovias Raposo Castello. (4) Considera o início da arrecadação de pedágio em três praças a partir de 04/03/2025. (5) Considera o início da arrecadação de pedágio em três praças a partir de 30/03/2025.

12

Ativos Atuais Concessões Rodoviárias

As novas concessões rodoviárias, conquistadas entre 2018 e 2022, estão ganhando representatividade nos resultados da EcoRodovias

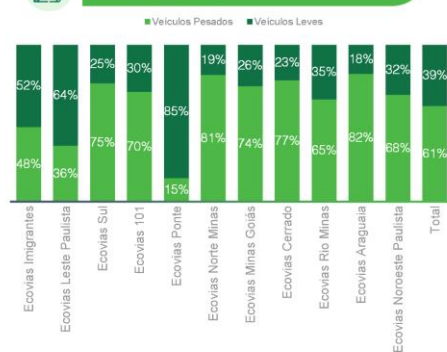
ecorodovias



% EBITDA Ajustado 2024^{1,2}
Concessões Rodoviárias - Total R\$4,6 bilhões



Mix de Tráfego 2024³



(1) Exclui receita e custo de construção e provisão para manutenção. (2) Desconsidera EBITDA Ajustado da Ecocataratas e Ecovia Caminho do Mar. (3) Tráfego em veículos equivalentes pagantes.

13

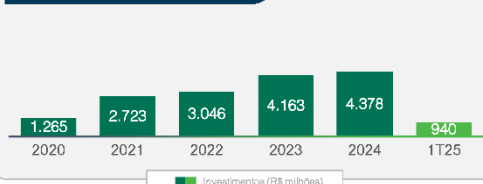
Desempenho Financeiro EcoRodovias Concessões e Serviços (Consolidado)

Receita Líquida Ajustada¹

CAGR (20-24): 21,1%

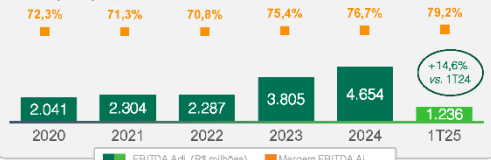


Investimentos



EBITDA Aj. e Margem EBITDA Aj.²

CAGR (20-24): 22,9%



Dívida Líquida e Alavancagem



(¹) Exclui Receita de Construção. (²) Exclui Receita e Custo de Construção, Provisão para Marulção, Acordo de Leniência, Acordo com Ex-Executivos Colaboradores (2019 e 2020), ANPC (2020 e 2021), Multas compensatórias assumidas nos Acordos com Ex-Executivos Colaboradores (2020), prestação de contas em relação aos passivos da Ecovias 101 (2020), impairment (não caixa) da Ecovias Santos (2020), impairment de ativos (2022), o alvará retroativo não recorrente do reajuste das tarifas de pedágio da Ecovias Sul de 2021 (2022), provisão para redução ao valor recuperável (2023/2024), baixa de alívio/rente-off (2023) e provisão de tributo (não-caixa): IPTU do Ecopário (2024).

14

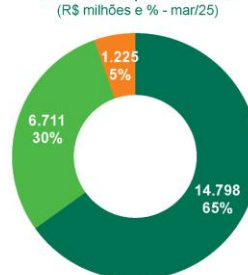
Desempenho Financeiro Endividamento

Melhoria da estrutura de capital e eficiência tributária

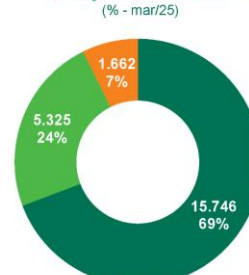
Indicadores Consolidado (EcoRodovias Concessões e Serviços)

Endividamento	31/03/2025	31/12/2024	Var.
Dívida Bruta (R\$ bilhões)	22,7	19,4	16,9%
Dívida Líquida (R\$ bilhões)	18,8	15,6	20,9%
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado	3,9x	3,3x	0,6x

Dívida Bruta por Indexador (R\$ milhões e % - mar/25)



Alocação da Dívida Bruta (% - mar/25)



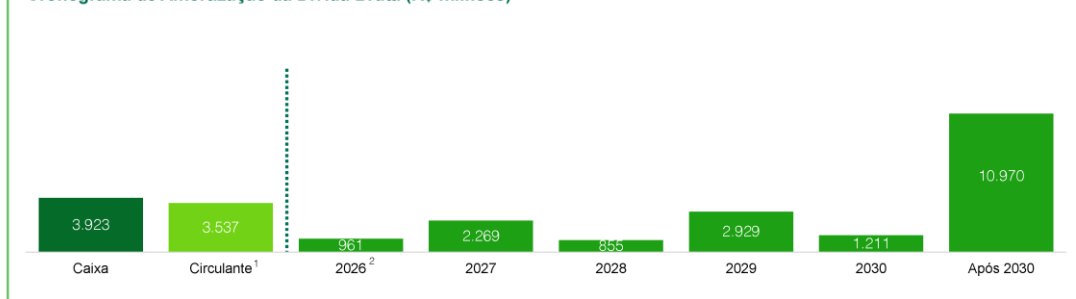
Liability Management: a partir de 2023, a EcoRodovias otimizou a estrutura de capital aumentando a participação da dívida líquida nas concessões rodoviárias. No 1T25, a dívida líquida das concessões rodoviárias alcançou 69% do total.

15

Desempenho Financeiro Cronograma de Amortização da Dívida

Parte vencimentos do 2025 já foi equacionada com as emissões de debêntures na Ecovias Rio Minas e na Ecovias Imigrantes. O vencimento de 2025 na Ecovias Noroeste Paulista está em fase avançada de estruturação do financiamento de longo prazo.

Cronograma de Amortização da Dívida Bruta (R\$ milhões)



(1) Compreende o período entre abril/25 a março/26; (2) compreende o período entre abril/26 a dezembro/26.

16

AGENDA
ESG
2030

A EcoRodovias estruturou a **Agenda ESG 2030 – nas Vias da Sustentabilidade**, baseada em 10 pilares e organizada em metas de médio e longo prazos. As metas consideram o potencial de contribuição da EcoRodovias para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU

MEIO AMBIENTE

Estratégia
ClimáticaBiodiversidade
& EcossistemaEconomia
Circular

SOCIAL

Segurança

Capital
Humano & DEI

Comunidades



GOVERNANÇA

Ética,
Transparência
& IntegridadeCompras
SustentáveisProteção de
Dados e
Segurança da
InformaçãoInovação
& Tecnologia

Destaques

- Redução de Emissões Escopo 1 e 2: 25% até 2026 e 42% até 2030
- Redução de Emissões Escopo 3: 6% até 2026 e 11% até 2030
- Mulheres na liderança: 45% até 2026 e 50% até 2030
- Pessoas Negras na Liderança: 35% até 2030
- Redução de 50% nos acidentes fatais de trânsito até 2030
- 95% dos colaboradores envolvidos em treinamento anual de ética empresarial
- Avaliação de 95% dos fornecedores nos temas de ESG: Estratégicos até 2026 e Críticos até 2028
- Implementar tecnologias com enfoque em rodovias digitais, resilientes e sustentáveis para garantir a segurança e a fluidez de tráfego

17

ecovias
Raposo CastelloConcessionária
Raposo-Castelo
S.A.

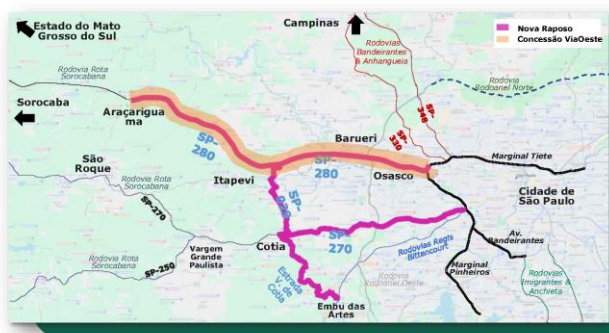
VISÃO GERAL DO PROJETO

A nova concessionária do Lote Nova Raposo irá operar trechos urbanos das rodovias Castello Branco e Raposo Tavares

ecovias
Raposo Castello

- Com o leilão da Nova Raposo, o Governo de São Paulo concluiu o processo de **relicitação da concessão da ViaOeste**, uma das maiores concessionárias do Brasil em termos de receita, cujo contrato vencerá em março de 2025
- A nova concessionária irá operar **trechos urbanos de dois importantes corredores**, conectando a cidade de São Paulo a grandes polos industriais, comerciais e logísticos

Projeto	Nova Raposo
Prazo de Concessão	30 anos
Extensão	92 km <i>Des quais 41 km advindos da ViaOeste</i>
Pórticos Free Flow	3 praças ⁽²⁾ + 10 novos pórticos <i>totalmente Free Flow depois do 3º ano</i>
Tarifa de Pedágio	R\$ 0,1477 km <i>para pista simples</i>
Opex ⁽¹⁾	R\$ 3,1 bi
Capex ⁽¹⁾	R\$ 8,0 bi
TIR de Projeto	9,41% termos reais



(1) Fonte: Edital (data base: março/24), (2) A serem convertidos em pórticos

INOVAÇÕES E MITIGAÇÕES DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato de concessão caracterizado por robustos mecanismos de mitigação de riscos, garantindo a resiliência do projeto

ecovias
Raposo Castello

Free Flow

Sistema Automático (free flow) no Lote

- Adoção de sistema de cobrança automática de pedágio por portões para promover maior fluidez no tráfego e justiça tarifária

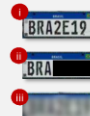


Demanda / Risco de Tráfego

- Mecanismo assimétrico para **compartilhar o risco de receita** durante os primeiros 20 anos
- Abaixo da referência é totalmente protegido pelo Poder Concedente e acima é **compartilhado 50%/50%**
- O mecanismo utiliza como referência as **receitas projetadas pelo Governo** (banda entre 98% e 108%; risco 100% da concessionária)
- Histórico de pedagiamento** das praças existentes, cerca de 70% da receita da nova concessão

Risco de Evasão

- Após a instalação dos portões, a concessionária **será reequilibrada** pelos usuários que não pagarem o pedágio com base nas seguintes categorias:



- Evasores (i) **95% reequilibrado**
- Fraudulentos (ii) **100% reequilibrado**
- Erros na identificação (iii) **0% reequilibrado**

Risco de desapropriação e desocupação

- Para o trecho Cotia-São Paulo, compartilhamento dos **custos excedentes**:
- Até **110%** do valor estimado pelo Governo (**R\$ 839 milhões**), **não haverá reequilíbrio**
- Entre **110% e 140%**, haverá reequilíbrio de **80% da variação**
- Acima de **140%**, o reequilíbrio será de **95%**



Obras de Ampliação para Nível de Serviço

- As obras de ampliação não previstas no contrato de concessão, mas necessárias no futuro para manter o nível de serviço das rodovias e evitar congestionamentos, serão totalmente reequilibradas pelo Poder Concedente



Contas Garantia



- As outorgas a serem pagas pela concessionária serão depositadas em **contas de garantia**, administradas pelo **banco depositário**
- Os recursos dessas contas **garantirão a liquidez de todos os reequilíbrios/compensações** que o Poder Concedente terá que pagar à concessionária

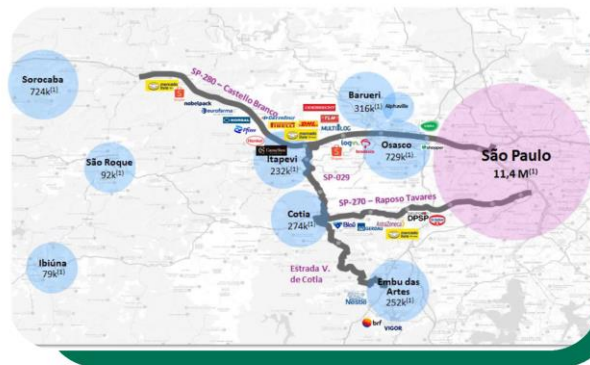
CARACTERÍSTICAS DO TRÁFEGO

A concessionária vai operar os trechos finais das rodovias Castello Branco (SP-280) e Raposo Tavares (SP-270), que atravessam áreas densamente povoadas de São Paulo e conectam diversos polos industriais e comerciais

ecovias
Raposo Castello

Tráfego Nova Raposo

- As duas rodovias ligam o **Rodoanel⁽²⁾ à Marginal Pinheiros**, utilizada por veículos pesados para acessar o sistema Anchieta – Imigrantes para o Porto de Santos
- O tráfego estimado é representado por **~65% de veículos leves e 35% de veículos pesados**:
- Veículos leves** – transporte pendular concentrado nos trechos urbanos, com volumes de tráfego expressivos
- Veículos pesados** – Castello Branco é um dos mais importantes corredores de exportação, recebendo a produção agrícola e industrial do Mato Grosso do Sul e do interior de São Paulo



(1) Número de habitantes em 2022 (IBGE) | (2) Rodoanel Mário Covas – Rodoanel da cidade de São Paulo | (3) VDMA = Volume Diário Médio Anual – em eixos equivalentes

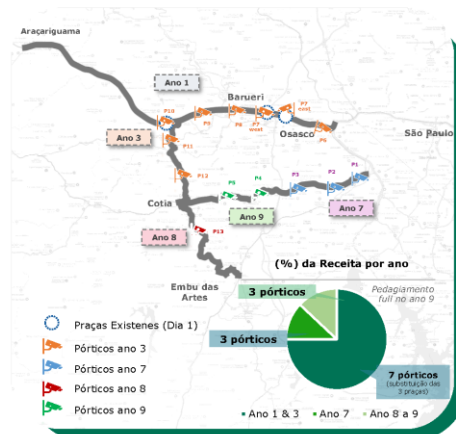
TRÁFEGO RESILIENTE COM MARGEM PARA CRESCIMENTO ADICIONAL

Em comparação com as projeções do Governo, as estimativas de tráfego da EcoRodovias são maiores ao longo dos 30 anos

ecovias
Raposo Castello

Informações de Tráfego

- Mais de 20 anos de dados históricos de tráfego para o trecho de Castello Branco, **responsável por ~70% do faturamento total do projeto**
- A projeção do Governo é baseada na contagem de 2023 e nos dados das praças de pedágio de 2022 (quando os eixos suspensos ainda não eram pedagiados), enquanto a **EcoRodovias utilizou dados reais de pedágio mais atualizados + 3 contagens de tráfego realizadas em 2024**
- A EcoRodovias **projetou CAGR de tráfego superior ao do Governo, porém significativamente menor do que o crescimento histórico**, envolvendo outros possíveis upsides relacionados a obras adicionais de aumento de capacidade, reequilibradas pelo Poder Concedente
- Mecanismo de compartilhamento de risco de demanda aplicado até o ano 20 e **compensação em favor do Poder Concedente paga a cada 4 anos**



ecorodovias

CONSIDERAÇÕES SOBRE CAPEX E OPEX

Capex e Opex

- ❑ O risco de sobrecustos com as desapropriações é reequilibrado em até 95% pelo Poder Concedente. As desapropriações estão previstas apenas a partir do ano 4, com tempo suficiente para a realização das atividades preliminares.
- ❑ Capex de ampliação concentrado entre os anos 4 a 7 e baixos investimentos de manutenção para os 30 anos, o que aumenta a financiabilidade do projeto.
- ❑ Identificados *upsides* significativos devido a "value engineering" durante a fase de estudos dos projetos funcionais fornecidos pelo Governo (não vinculantes para a concessionária) para o trecho de Embu-Cotia
- ❑ Economia relevante em custos operacionais devido a sinergias com outras concessionárias em SP e economias de escala em serviços compartilhados
- ❑ Capex: ciclo de obras de ampliação nos anos 4 a 7 = 58%
- ❑ A partir do ano 9, o capex anual é de ~1% ao ano



Duplicação	5 km
Faixa Adicional	78 km
Marginal	42 km
Acessos a SP	3 un
Túnel	1 un
Contorno	16 km

1 SP-280 - Faixas Adicionais

2 Faixas adicionais em pista dupla Estrada Cotia - Embu das Artes

3 SP-270 - Túnel antes da Marginal

4 SP-270 - Conexão com a Marginal

Novo Contorno

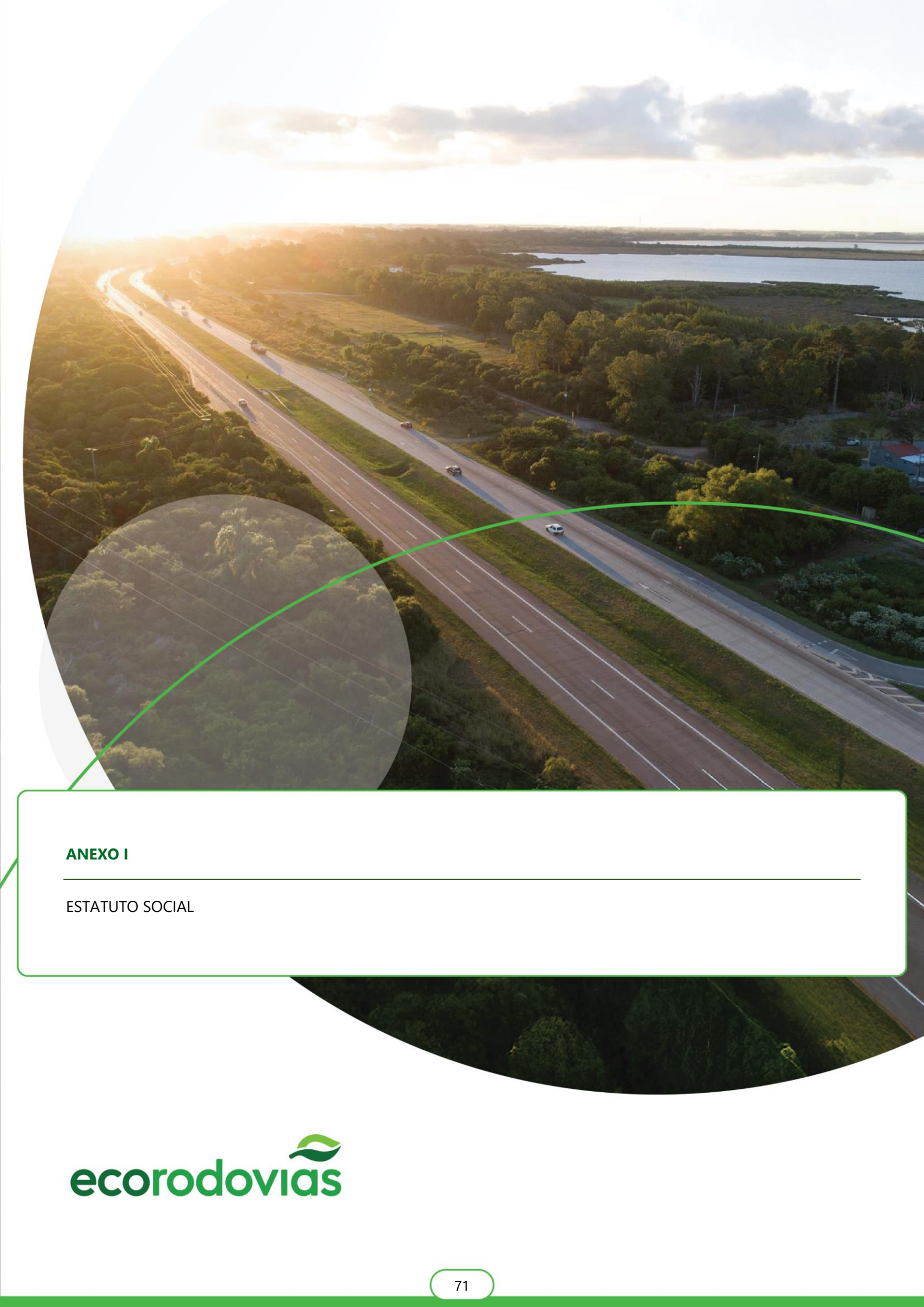
Túnel / Pontes para conectar Marginais



ANEXOS

- ANEXO I** ESTATUTO SOCIAL
- ANEXO II** APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
- ANEXO III** APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA
- ANEXO IV** ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

CNPJ/MF 58.607.200/0001-97

NIRE 35.300.654.595

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 9:00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A., localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), tendo em vista a presença da única acionista.

MESA: Presidente: Rui Juarez Klein. Secretário: Igor Freitas Barros.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou:

Quanto ao item (i): a alteração do endereço da sede da Companhia **para** a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, CEP 06460-000, e a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***"Art. 1º.** A companhia denominar-se-á Concessionária **Ecovias Raposo-Castelo S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei 6.404"), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, CEP 06460-000."*

Quanto ao item (ii): em virtude da alteração ora aprovada, a acionista aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do "Anexo I" à presente Ata.

Por fim, nos termos do § 1º art. 130 da Lei nº. 6.404/76, a acionista aprovou a lavratura da presente ata sob a forma sumária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a assembleia antes do encerramento dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 19 de fevereiro de 2025.

MESA:

DocuSigned by
LCPB 6489PS
Signed By: IGOR FREITAS BARROS-0760489605
CPF: 0760489605
Signing Time: 19/02/2025 15:28:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Issued: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil

Igor Freitas Barros
Secretário

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de fevereiro de 2025**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO – CASTELO S.A

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º. A companhia denominar-se-á **Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.** (“Companhia”), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei 6.404”), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, CEP 06460-000.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Nova Raposo, da Concorrência Internacional No. 02/2024, composto, inicialmente, pelos trechos da **(i)** SP 270 – km 10,940 ao km 34,065 – início: 23°34'23,37"S / 46°42'40,50"O, fim: 23°36'08,45"S / 46°55'42,41"O; **(ii)** SP 029 – km 32,58 ao km 43,70 – início: 23°31'5.69"S / 46°55'43.91"O, fim: 23°36'10.64"S / 46°55'6.58"O; **(iii)** Trecho Cotia – Embu das Artes1 - início: 23°36'15.33"S / 46°55'28.95"O, fim: BR-116; e **(iv)** SP 280 – km 13,290 ao km 54,140 – início: 23°31'13,62"S / 46°44'52,53"O, fim: 23°26'21,65"S / 47°06'25,91"O (todos, em conjunto, o “Sistema Rodoviário”), bem como exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto aqui descrito.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias relacionadas diretamente à atividade objeto do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2024 (“Contrato de Concessão”).

Art. 3º. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 4º. O capital social subscrito é de R\$ 678.611.842,33 (seiscentos e setenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) dividido em 678.611.842 (seiscentas e setenta e oito milhões e seiscentas e onze mil e oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social integralizado em moeda corrente nacional é, nesta data, de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que até o dia 11 de março de 2025, será integralizado pela acionista ECS, o valor de R\$ 135.721.368,47 (cento e trinta e cinco milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em moeda corrente nacional, devendo o remanescente ser integralizado, em moeda corrente nacional até o final do 7º ano da Concessão, na forma estabelecida pelo Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo. Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da Companhia são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente e a ARTESP, por obrigações da Companhia, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá emitir debêntures, observada as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Quarto. A Companhia não poderá, durante o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP. Excepcionalmente, nos termos do Contrato de Concessão, a Companhia poderá, a partir do 8º ano contratual, reduzir seu capital social em até 40% (quarenta por cento) de R\$678.611.842,33, sem a prévia e expressa anuência da ARTESP, desde que (i) tenham sido concluídos e aprovados pela ARTESP os investimentos previstos até o 7º ano no anexo 21 do Contrato de Concessão; e (ii) o IQD apurado no ano contratual anterior a cada redução do capital social tenha sido superior a 0,9.

Art. 5º. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 6º. Nos termos do art. 168 da Lei 6.404, fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração,

a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e as condições de integralização.

Parágrafo Único. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, para colocação privada, dentro do capital autorizado, poderá se dar sem que seja concedido direito de preferência aos acionistas na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, conforme definição do Conselho de Administração.

Art. 7º. A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor.

CAPÍTULO III - Governança da Companhia

Seção A– Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as determinações legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos do art. 123, parágrafo único, da Lei 6.404.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada em primeira convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência e, em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital de convocação publicado nos termos da Lei 6.404 e deverá indicar a data, horário e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como as matérias da ordem do dia e indicação de forma de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei 6.404.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo 7º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, por membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos presentes na Assembleia Geral. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei 6.404; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por correio; (f) por e-mail; (g) por boletim de voto a distância; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia, inclusive eletronicamente.

Parágrafo Sétimo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada eletronicamente e na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, a menos que de outra forma indicado no edital de convocação, observado o disposto no art. 124, parágrafo 2º, da Lei 6.404.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes matérias, respeitando, no entanto, eventual necessidade de aprovação prévia da ARTESP quando aplicável:

- (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (III) aprovar a criação de qualquer nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (IV) aprovar o desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

- (V) aprovar qualquer alteração neste Estatuto Social, mediante prévia aprovação da ARTESP, ou, na hipótese de alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, mediante comunicação posterior à ARTESP;
- (VI) aprovar, mediante prévia anuência da ARTESP, dissolução ou liquidação da Companhia, bem como incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;
- (VII) indicar os membros do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado) e destituir seus respectivos membros;
- (VIII) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (IX) aprovar os critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para o pagamento da remuneração variável referente aos cargos de administração e aos funcionários da Companhia;
- (X) aprovar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou no Estatuto Social;
- (XI) aprovar (i) a destinação do lucro do exercício e distribuição do resultado e (ii) utilização de reserva de lucros, se quaisquer destes visar outros fins que não (a) distribuição de dividendos, (b) constituição de reservas ou (c) realização pagamento de juros sobre capital próprio;
- (XII) aprovar o uso reserva de capital, exceto de forma estabelecida no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;
- (XIII) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial;
- (XIV) aprovar aumentos e reduções de capital, nesta segunda hipótese, somente de acordo com art. 4º, parágrafo terceiro deste Estatuto Social;
- (XV) aprovar recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da Companhia; e
- (XVI) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Art. 10º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, nos termos do respectivo edital de convocação

Parágrafo Primeiro. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, por meio de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: **(i)** o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou **(ii)** o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

Seção B – Administração

Subseção 1 – Disposições Gerais

Art. 11º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria, tal membro poderá, caso julgue necessário, nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, para representá-lo, que, nesse caso, deverá votar nas respectivas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

Art. 12º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição de tal verba entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Subseção 2 – Conselho de Administração

Art. 13º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes inominados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. O Presidente do Conselho será escolhido entre e pelos membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Assembleia Geral, dentro do prazo legal previsto no artigo 149, §1º da Lei 6.404.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, se houver, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quinto. A ordem e chamamento dos conselheiros suplentes, se houver, será definido pelo Conselho de Administração, quando aplicável.

Art. 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, preferencialmente com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia ou em outro local que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, deliberação eletrônica ou outro meio de

comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o membro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

Art. 15º. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as matérias presentes neste artigo, respeitando, no entanto, a necessidade de aprovação prévia da ARTESP, quando aplicável:

(I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;

(II) aprovar: (a) o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) política de pessoal, inclusive de remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) pedidos de reequilíbrio contratual, proposição de ações judiciais contra o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo Contrato de Concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (e) o Código de Ética da Companhia;

(III) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;

(IV) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de

celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(V) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(VI) acompanhar o efetivo desempenho da Companhia, conforme demonstrado nas informações financeiras periódicas e comparação de tal desempenho com o Plano de Negócios;

(VII) propor à Assembleia Geral distribuição de dividendos aos acionistas;

(VIII) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia antes de sua submissão à Assembleia Geral Ordinária;

(IX) elaborar propostas em relação a matérias que exijam a aprovação dos acionistas (por exemplo, emissões de capital, reorganizações societárias ou alterações de atos constitutivos);

(X) discutir todos os assuntos que estejam fora do âmbito de competência da Diretoria, desde que tais assuntos não sejam de competência exclusiva de outros órgãos de governança corporativa da Companhia, nos termos da Lei 6.404 e/ou deste Estatuto Social;

(XI) implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, se tais deliberações estiverem dentro das atribuições do Conselho de Administração;

(XII) aprovar a modificação das práticas tributárias da Companhia ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia;

(XIII) aprovar a abertura e fechamento de novas filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação da Companhia, bem como a relocação de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação já existentes, exceto se previsto no Plano de Negócios;

(XIV) resolver impasses em matérias de competência da Diretoria;

(XV) promover alterações nas políticas e práticas contábeis de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e

(XVI) aprovar, conforme aplicável, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a

qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' lenght).

Subseção 3 – Diretoria

Art. 16º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios sociais em geral, do dia a dia, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Segundo. Os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. Compete ao:

(i) Diretor Presidente: (a) exercer a direção geral dos negócios da Companhia; (b) manter coordenação constante da Companhia, bem como entre a Companhia e o Conselho de Administração e, por meio deste, com a Assembleia Geral; (c) assegurar a existência do planejamento empresarial e seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Companhia; (d) decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais com a manifestação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas nas questões que envolvam matéria correlata à competência deles; (e) disponibilizar, com apoio dos serviços corporativos, as contas e os relatórios periódicos da Companhia; (f) promover a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, submetendo as operações à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas, por meio do Conselho de Administração; (g) adequar a organização da Companhia às suas finalidades; (h) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral de Acionistas; (i) representar a Companhia, na forma deste Estatuto Social, na celebração, distrato, denuncia, ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor

Superintendente, observadas as disposições deste Estatuto Social; (j) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo o relatório ou correspondência submetidos à Diretoria pelos auditores da Companhia; e (k) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos de sua área.

(ii) Diretor Superintendente: em alinhamento com o Diretor Presidente, a gestão executiva da Companhia e sua representação institucional e a garantia dos resultados pactuados com os acionistas, compreendendo: (a) coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias para o fiel e tempestivo cumprimento de suas obrigações; (b) dirigir e controlar as inspeções das operações de subsidiárias da Companhia; (c) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais da Companhia; (d) supervisionar o funcionamento da ouvidoria, assegurando sua independência; (e) orientar os serviços administrativo-financeiros prestados pela estrutura corporativa; (f) representar a Companhia, na forma deste Estatuto Social, na celebração, distrato, denúncia, ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor Presidente, observadas as disposições deste Estatuto Social; (g) supervisionar os serviços jurídicos locais; e (h) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos de sua área.

(iii) Diretor de Relação com Investidores: (a) a divulgação de informações, para o mercado e entidades reguladoras; (b) a elaboração, revisão, atualização e divulgação dos principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira; (c) o relacionamento com o mercado, definição de prioridades, organização e participação de eventos no mercado de capitais, planejamento da atuação da Companhia nas conferências e eventos promovidos por bancos e outras instituições do mercado de capitais; (d) a análise das opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das ações, estratégias e resultados da Companhia, realização de estudos comparativos de resultados e desempenho de ações com pares mercadológicos, acompanhamento e compilação dos principais relatórios de analistas sobre a empresa e seu mercado, incluindo as recomendações e disseminando os principais pontos internamente na Diretoria e Conselho de Administração; (e) a captação e organização das informações relevantes para o mercado, manutenção da administração atualizada sobre o desempenho da empresa e de seu mercado; (f) a manutenção dos respectivos registros da Companhia junto às entidades reguladoras; e (g) a manutenção das políticas de divulgação de fatos relevantes e de negociação de valores mobiliários permanentemente atualizadas.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo Quinto. Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Sétimo. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

Parágrafo Oitavo. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da Companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono. Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

Art. 17º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tanto, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, exceto conforme previsto no Art.17 abaixo.

Parágrafo Primeiro. É vedado expressamente aos diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles **(i)** com finalidade “*ad judícia*”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou **(ii)** outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

Art. 18º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: **(i)** representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; **(ii)** assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas, **(iii)** cobrança de créditos da Companhia; **(iv)** endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e **(v)** representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Subseção 4 – Conselho Fiscal

Art. 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

Art. 20º. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no País, que atendam aos requisitos e não estejam impedidos nos termos da Lei 6.404, e terão a competência nela disciplinada.

Art. 21º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei 6.404, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – Exercício Social, Balanço e Resultados

Art. 22º. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto, com ações listadas na B3.

Parágrafo Segundo. A empresa especializada de auditoria deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a qualquer pessoa grupo econômico da Companhia, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes ("Partes Relacionadas"), dispostas nas cláusulas 26.1 a 26.13 do Contrato de Concessão, independentemente do regime contábil ou de governança da SPE

Art. 23º. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 24º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei 6.404.

Art. 25º. O lucro líquido verificado, observada a legislação aplicável, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) será alocado para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404; e (iii) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 22 acima.

Art. 26º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar dividendos e juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior.

Art. 27º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Art. 28º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

CAPÍTULO V – Dissolução

Art. 29º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

Parágrafo Primeiro. A dissolução da Companhia somente poderá ocorrer após o cumprimento das condições de devolução estabelecidas no contrato de concessão.

Parágrafo Segundo. Deverá ser mantida a subscrição mínima do capital social até a dissolução da SPE, salvo se: (i) houver anuência prévia do Poder Concedente, ou (ii) tenha havido anuência anterior para redução de capital abaixo do valor mínimo de R\$ 678.611.842,33 (seiscentos e setenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) hipótese em que a subscrição mínima deverá observar o valor autorizado de acordo com o Contrato de Concessão.

CAPÍTULO VI - Juízo Arbitral

Art. 30º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, disputas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social ou com ele relacionados, que serão definitivamente resolvidos de acordo com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP/FIESP (“Regulamento”), por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

Parágrafo Único. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP/FIESP, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 31º. A Companhia deverá submeter à prévia autorização da ARTESP todos os atos descritos na cláusula 37.1 do Contrato de Concessão.

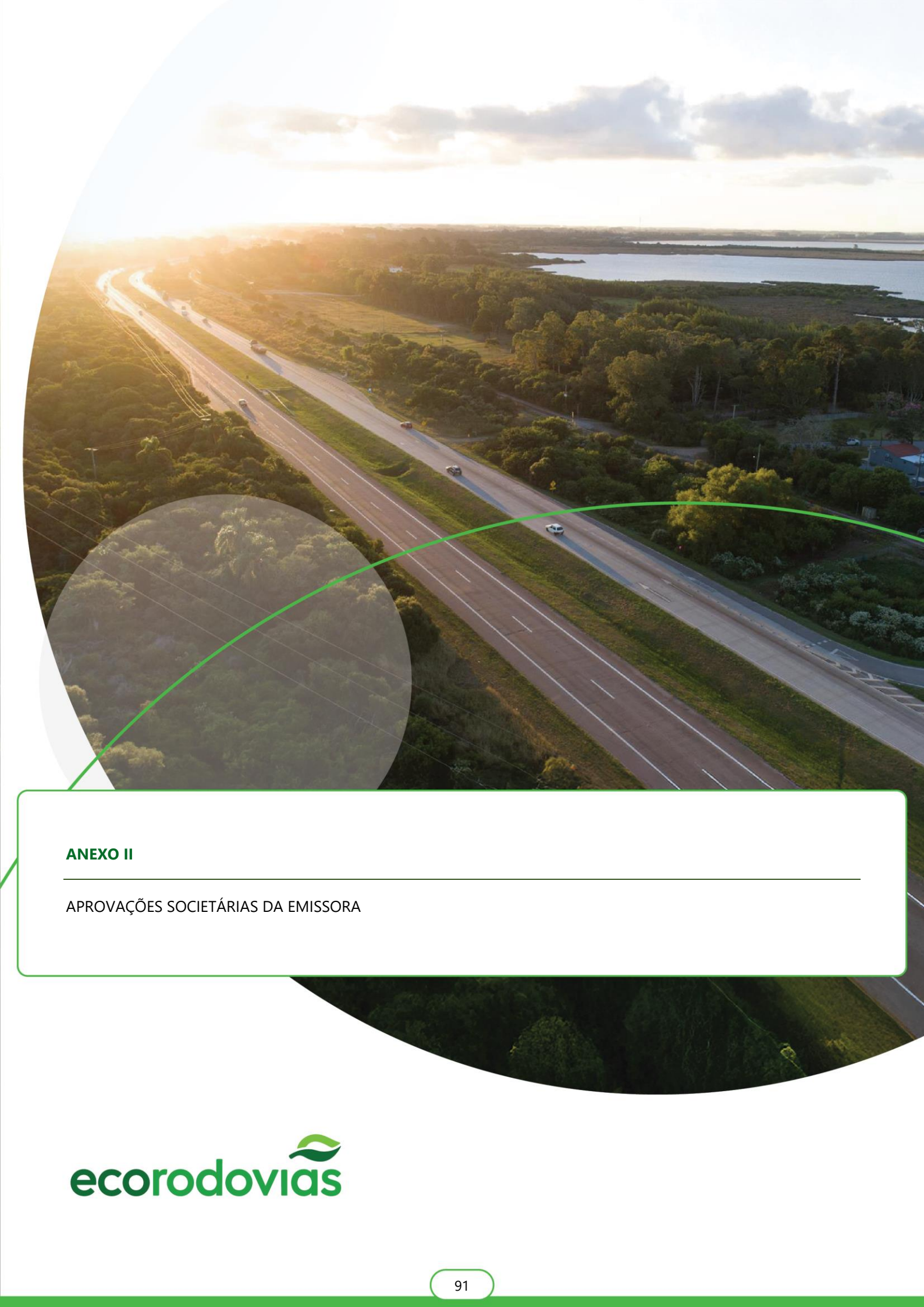
Art. 32º. A Companhia obriga-se a manter a ARTESP permanentemente informada sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo a ARTESP realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma.

Art. 33º. A Companhia observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos, com os termos deste Estatuto Social, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social.

Art. 34º. A Companhia deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações das Partes Relacionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 35º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei 6.404 e outras legislações pertinentes, se aplicável.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

CNPJ/MF nº 58.607.200/0001-97

NIRE 35.300.654.595

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Data, Horário e Local: em 13 de fevereiro de 2025, às 12h30, na sede social da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes (SP- 160), nº 0, km 28,5, Sala 4, bairro Alvarenga, CEP 09845-000.

Convocação e Presença: dispensada as formalidades de convocação, nos termos do 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em função da presença da única acionista da Companhia.

Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Igor Freitas Barros.

Ordem do Dia: deliberar sobre: **(A)** nos termos do artigo 14, inciso III, do estatuto social da Companhia, a aprovação prévia acerca da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como suas principais características e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(B)** autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, inclusive, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente) e, na qualidade de fiadora, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“**Fiadora**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente, sendo a Fiadora, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciária, denominados “**Partes**”), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e eventuais procurações necessárias; **(ii)** a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do Escriturador (conforme definido abaixo), do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), da Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), dos assessores jurídicos, de instituição responsável pelo depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos

competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **(C)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas, por:

1. Quanto ao item (A): aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");

(c) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(d) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);

(e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**") para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme a ser determinado no Contrato de Distribuição;

(f) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de

reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("**Procedimento de Bookbuilding**");

(g) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(h) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;

(j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional;

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), desde que seja legalmente permitido, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão;

(m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures;

(o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informado no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido a exclusivo critério

do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Para fins da Escritura de Emissão, definir-se-á “**Data de Integralização**” a data em que ocorrer a integralização das Debêntures;

(p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(q) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, **no máximo**, maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil à realização do Procedimento de *Bookbuilding* de Investimento, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou da Fiadora, e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);

(r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(s) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;

(t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(u) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**);

(v) **Garantia Fidejussória Adicional:** a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, garantirá e responsabilizar-se-á, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriurador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Fiança”**);

(w) **Classificação de Risco:** será contratada uma dentre as seguintes agências: *Standard and Poor’s*, *Moody’s* ou *Fitch Ratings* (**“Agência de Classificação de Risco”**) como agência de classificação de risco das Debêntures para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade;

(x) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(y) **Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso I, alínea (a), do Decreto 11.964. O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério dos Transportes conforme Processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025.

(z) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos adaptados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e/ou na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão;

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições a serem dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (i.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (i.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (ii.a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(bb) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** caso não ocorra a assinatura do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 02/2024, a ser celebrado entre Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (“**Contrato de Concessão**”) no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por mais 3 (três) meses, uma única vez, caso a não celebração do Contrato de Concessão não decorra de motivo imputável à Emissora, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de quaisquer dos eventos previstos acima e realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados, conforme o caso, da data do evento ou do término do prazo previsto acima, observados o termos e condições a serem previsto na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), sendo certo que, nesta hipótese, as Debêntures não contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 em razão da impossibilidade de cumprimento da destinação dos recursos ao Projeto. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (i.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (i.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (ii.a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e (c) demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos

Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii): (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (i.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (i.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii.a) da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(ee) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora: (i) ser

canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. A Aquisição Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(ff) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(gg) **Desmembramento das Debêntures:** não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(hh) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das Debêntures, os quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. **Quanto ao item (B):** autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir a Remuneração das Debêntures a ser definida no fechamento do mercado do Dia Útil do Procedimento de *Bookbuilding*, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores jurídicos, do depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e
3. **Quanto ao item (C):** ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta.

Encerramento: nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Igor Freitas Barros. Acionista presente: **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** (representada por Marcello Guidotti e Hugo Rafael Mitz).

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by
ICP BR
Signed By: IGOR FREITAS BARRIOS 0781048905
CPF: 0781048905
Signing Time: 13/02/2025 14:35:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Issuer: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP
Brasil

Igor Freitas Barros
Secretário

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

CNPJ/MF nº 58.607.200/0001-97

NIRE 35.300.654.595

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Data, Horário e Local: em 13 de fevereiro de 2025, às 13h, na sede social da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes (SP- 160), nº 0, km 28,5, Sala 4, bairro Alvarenga, CEP 09845-000.

Convocação e Presença: nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de videoconferência.

Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Igor Freitas Barros.

Ordem do Dia: deliberar, nos termos do artigo 14, inciso III, do estatuto social da Companhia, sobre:

(A) conforme aprovação prévia em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**AGE Debêntures**”), a aprovação, da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**AGE Debêntures**”, respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“**Lei do Mercado de Capitais**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como suas principais características e condições, conforme aprovadas na AGE Debêntures; (B) a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”) e, na qualidade de fiadora, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo aqueles necessários para

refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e eventuais procurações necessárias; (ii) a contratação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da agência de classificação de risco, dos assessores jurídicos, de instituição responsável pelo depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **(C)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o conselho de administração da Companhia deliberou por:

Quanto ao item (A): aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as suas principais características e condições previamente aprovadas na AGE Debêntures. Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;

Quanto ao item (B): autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: **(i)** discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; **(ii)** a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da agência de classificação de risco, dos assessores jurídicos, de instituição responsável pelo depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores;

Quanto ao item (C): ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta.

Encerramento: nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. **Conselheiros presentes:** Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. **Mesa:** Presidente Marcello Guidotti; e Secretário: Igor Freitas Barros.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by

Lucy Santos

Signed By: IGOR FREITAS BARROS 078049800

CPF: 078049800

Signed Time: 13/02/2025 14:34:05 BRT

0: ICP-Brasil, O: Universidade ALTERNATIVE

C: BR

ICP

Brasil

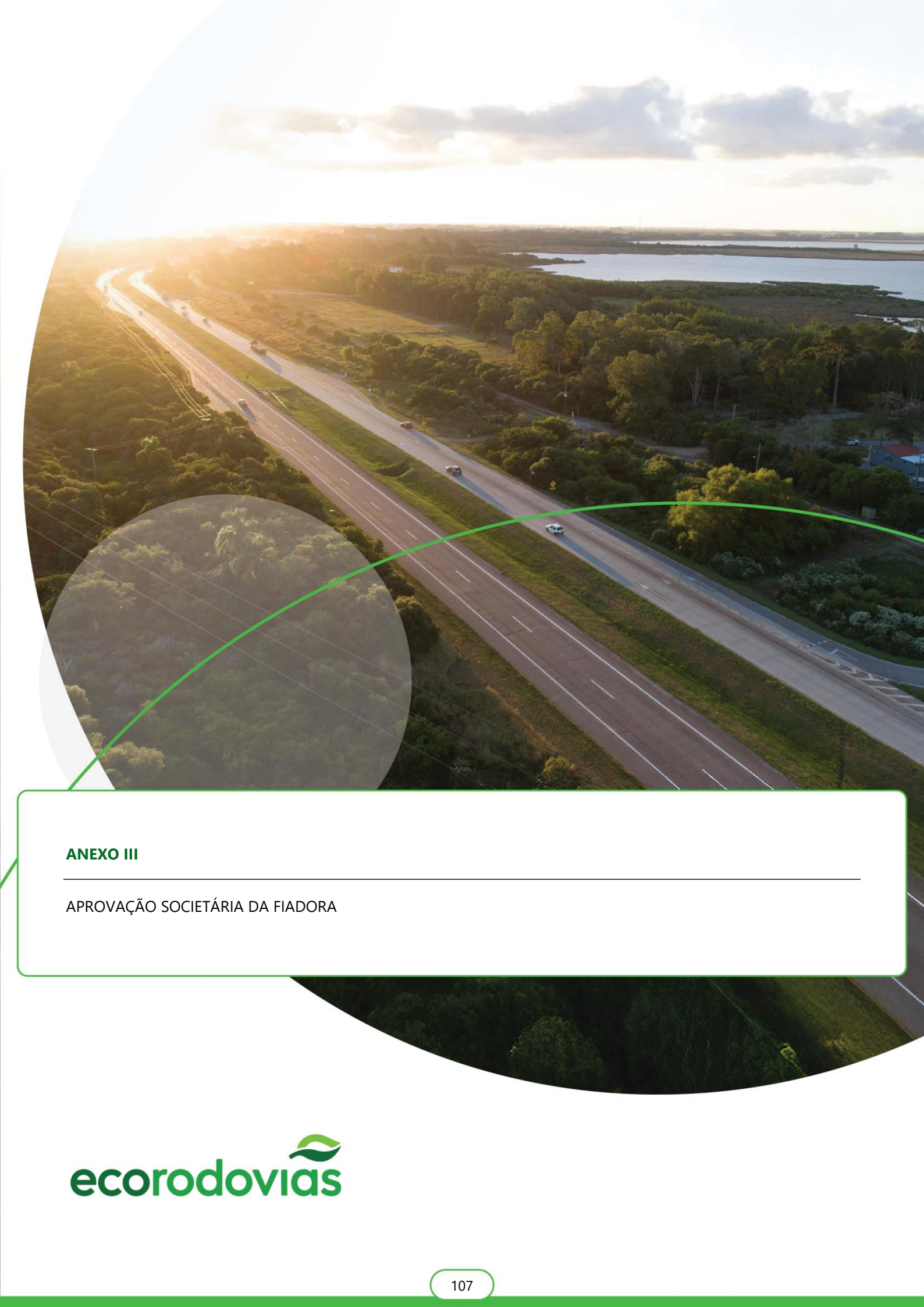
Igor Freitas Barros

Secretário

Página 3 de 3

105

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



ANEXO III

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 13 de fevereiro de 2025, às 12h, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“**Companhia**” ou “**Fiadora**”), com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 13, §4º, do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração da Companhia.

MESA: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Hugo Rafael Mitz.

ORDEM DO DIA: deliberar, nos termos do artigo 14, item “vi”, “a”, “x” e “xi” do Estatuto Social, sobre: **(A)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de Fiança (conforme definida abaixo), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A. (“**Emissora**” ou “**Nova Raposo**”), no valor total de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), com prazo de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos a contar da Data de Emissão, e sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), correspondente à, **no máximo**, maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de

Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“**Lei do Mercado de Capitais**”, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”) e a Companhia (“**Escritura de Emissão**”); **(B)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(i)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (a ser definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **(C)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima; e **(D)** autorizar a representação da Companhia, por meio de sua Diretoria, na assembleia geral extraordinária de sua controlada Nova Raposo que deliberará sobre a realização da Emissão, conforme descrita nos itens acima (“**AGE Nova Raposo**”).

DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o conselho de administração da Companhia deliberou por:

Quanto ao item (A): aprovar a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, pela Companhia, mediante a celebração da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garantirá e responsabilizar-se-á, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Fiança**");

Quanto ao item (B): autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores;

Quanto ao item (C): ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima; e

Quanto ao item (D): aprovar a representação da Companhia, por meio de sua Diretoria, na AGE Nova Raposo, quanto a aprovação da matéria aqui indicada.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. Conselheiros presentes: Marcello Guidotti; Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles; e Roberto Borges Paiva. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Hugo Rafael Mitz.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by



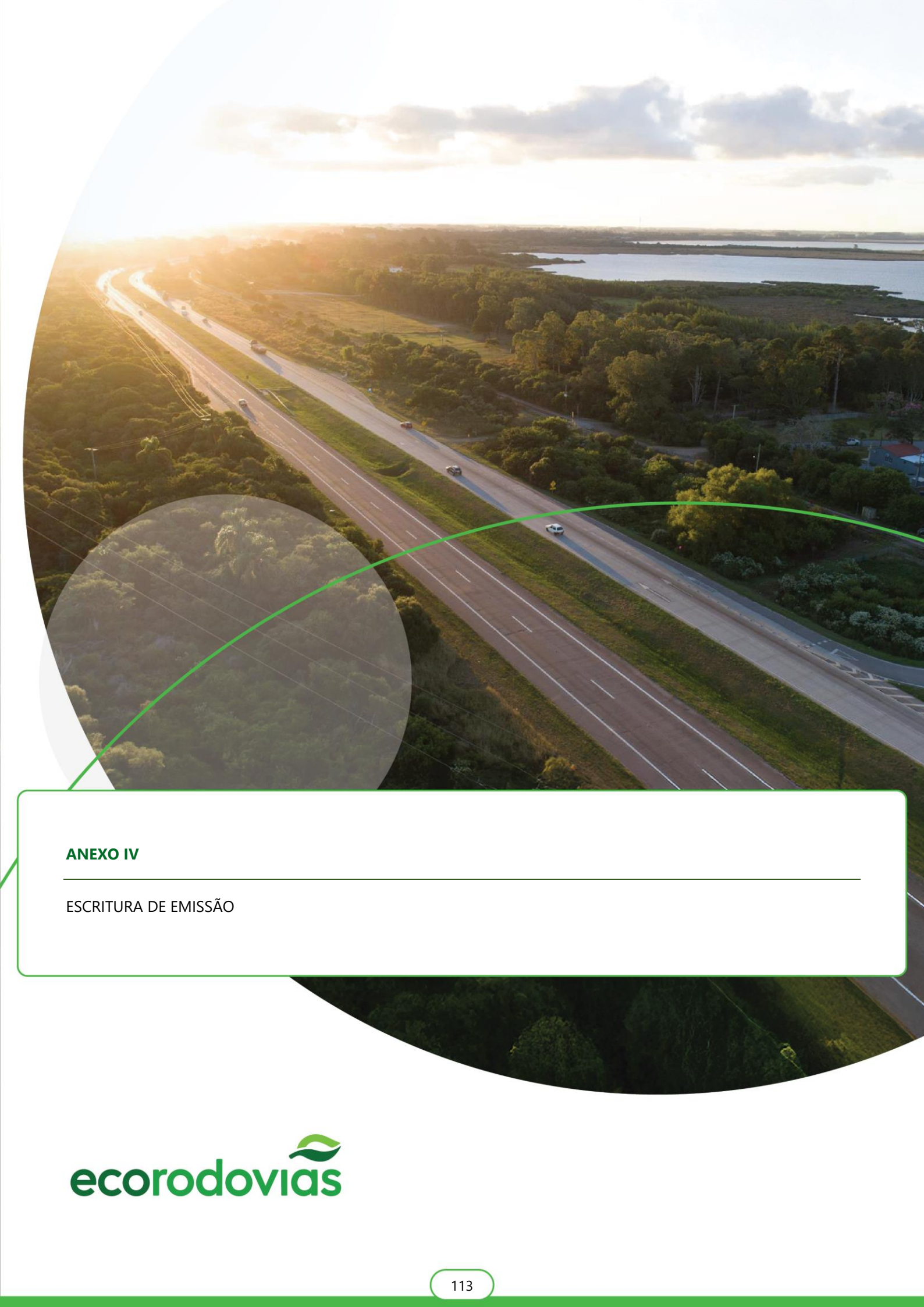
Assinado por: HUGO RAFAEL MITZ 0275708890
CPF: 0275708890
DataHora da Assinatura: 13/02/2025 14:19:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v1



927035A077543F

Hugo Rafael Mitz

Secretário



ANEXO IV

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

como Fiadora

Datado de
13 de fevereiro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes (SP – 160), nº 0, Km 28,5, Sala 4, bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.607.200/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.654.595, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”); e
- (3) **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.366.166 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Aprovação Societária da Emissora

- 1.1.1 A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**AGE Emissora**”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a



Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); **(b)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**RCA Emissora**”, em conjunto com AGE Emissora, “**Aprovações Societárias Emissora**”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a autorização para a Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2 Aprovação Societária da Fiadora

- 1.2.1 A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**Aprovação Societária Fiadora**” e, em conjunto com Aprovações Societárias Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM

- 2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, §2º, 26, inciso X, e 27, inciso I, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e **(iii)** de emissor não registrado perante a CVM.
- 2.1.2 Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: **(i)** nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM



160, a Oferta foi dispensada da apresentação de divulgação do prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Oferta Públicas”, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.3 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “*Diário de Notícias*” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

2.3.3 Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Oferta, após a presente data, também deverão ser arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora e/ou pela Fiadora no Jornal de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

2.4 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1 Exceto se previsto de forma diversa pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e regulamentado de forma diversa pela CVM, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser registrados na JUCESP sendo certo que os protocolos correspondentes deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

2.4.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de



Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, devendo a Emissora enviar melhores esforços e adotar todas as diligências para o atendimento, de forma tempestiva, de eventuais exigências feitas pela JUCESP.

2.5 Constituição da Fiança

- 2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).
- 2.5.2 A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas devendo a Emissora enviar melhores esforços e adotar todas as diligências para o atendimento, de forma tempestiva, de eventuais exigências feitas pelo Cartório de RTD.
- 2.5.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2 Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra previamente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 2.6.3 O período de distribuição será de **(i)** no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160; e **(ii)** de, no máximo, 180 (cento e oitenta)



dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário

- 2.7.1** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso I, alínea (a), do Decreto 11.964.
- 2.7.2** O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme Processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1** A Emissora tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Nova Raposo, da Concorrência Internacional No. 02/2024, composto, inicialmente, pelos trechos da **(i)** SP 270 – km 10,940 ao km 34,065 – início: 23°34’23,37”S / 46°42’40,50”O, fim: 23°36’08,45”S / 46°55’42,41”O; **(ii)** SP 029 – km 32,58 ao km 43,70 – início: 23°31’5.69”S / 46°55’43.91”O, fim: 23°36’10.64”S / 46°55’6.58”O; **(iii)** Trecho Cotia – Embu das Artes1 - início: 23°36’15.33”S / 46°55’28.95”O, fim: BR-116; e **(iv)** SP 280 – km 13,290 ao km 54,140 – início: 23°31’13,62”S / 46°44’52,53”O, fim: 23°26’21,65”S / 47°06’25,91”O (todos, em conjunto, o “**Sistema Rodoviário**”), bem como exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

3.2 Destinação dos Recursos

- 3.2.1** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e/ou na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.607.200/0001-97
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura.



Objeto do Projeto	Ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário (" Projeto ").
Objetivo do Projeto	Implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, excluídas as ações de conservação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	• Os serviços prestados na rodovia geram empregos diretos e indiretos. Além disso, as obras e a arrecadação do pedágio ocasionam pagamento de imposto todo mês. • O desenvolvimento social e econômico da região decorrerá da maior fluidez do trânsito e redução dos custos no transporte com mercadorias para as indústrias e comércios das cidades que circundam a rodovia. É provável também haver uma valorização significativa dos imóveis da região pelo fácil acesso e pela melhor qualidade de vida entregue aos cidadãos. • A nova infraestrutura facilitará o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, habitação e comércio, melhorando a qualidade de vida por meio do transporte. • No que tange ao benefício ambiental, o investimento poderá levar à melhoria da eficiência de transporte via rodovias bem planejadas que tendem a reduzir congestionamentos e,



	consequentemente, diminuir a emissão de gases poluentes. Além disso, haverá previsão de passagens para fauna, diminuindo o impacto sobre a biodiversidade; e práticas de monitoramento e controle ambiental, incluindo a recuperação de áreas degradadas e o plantio de vegetação nativa ao longo das estradas.
Data de início do Projeto	1º de janeiro de 2025
Data estimada de Encerramento do Projeto	1º de janeiro de 2029
Fase atual do Projeto	Em implementação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.918.431.228,50 (dois bilhões, novecentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

3.2.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.3 A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, até a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3 Número da Emissão



3.3.1 A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.7.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8 Público-Alvo da Oferta

3.8.1 As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).



3.9 Plano de Distribuição

- 3.9.1 O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.9.2 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.9.3 A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.9.4 Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição.
- 3.9.5 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora.
- 3.9.6 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.
- 3.9.7 O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 3.9.8 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.9 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso,



na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“**Meios de Divulgação**”).

- 3.9.10** Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, deverão ser encaminhados, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.11** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.12** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 3.9.13** O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

3.10 Procedimento de *Bookbuilding*

- 3.10.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
- 3.10.2** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, anteriormente à Data de Início de Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que se trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).



4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

4.6 Direito de Preferência

4.6.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7 Prazo e Data de Vencimento

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

4.8 Valor Nominal Unitário

4.8.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.9 Quantidade de Debêntures

4.9.1 Serão emitidas 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures.

4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização



das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10.2 O ágio ou deságio, conforme o caso, poderão ser aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA (conforme abaixo definido) apurado e divulgado pelo IBGE (conforme abaixo definido); ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10.3 Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas



decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (e) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.



4.12 Indisponibilidade do IPCA

- 4.12.1** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.2** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (**“Taxa Substitutiva Legal IPCA”**).
- 4.12.3** Observado o disposto na Cláusula 4.12.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva IPCA”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que



esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive); ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 4.12.6** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
- 4.12.7** Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.23.6 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.



4.13 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.13.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, **no máximo**, a maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de *spread* nominal a ser definida no Dia útil do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.14 Período de Capitalização

4.14.1 O Período de Capitalização é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data



de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.15 Pagamento da Remuneração

4.15.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme Cláusula 4.13.1 acima, será paga integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (**“Data de Pagamento da Remuneração”**).

4.15.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.17 Local de Pagamento

4.17.1 Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18 Prorrogação dos Prazos

4.18.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por **“Dia(s) Útil(eis)”**: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia



que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

4.19 Encargos Moratórios

4.19.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**"Encargos Moratórios"**).

4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.21 Repactuação

4.21.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22 Publicidade

4.22.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) (**"Avisos aos Debenturistas"**), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de



recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

- 4.22.2** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.23 Imunidade de Debenturistas

- 4.23.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.23.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.23.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.23.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.23.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 4.23.5** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.23.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre



a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.23.7** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.23.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.24 Garantia Fidejussória

- 4.24.1** A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,



conforme alterada (“**Código Civil**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

- 4.24.2** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 4.24.3** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.24.4** A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.
- 4.24.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.24.6** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação



ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

- 4.24.7** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.24.8** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.24.9** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.24.10** O Agente Fiduciário poderá observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.24.11** Com base nas informações trimestrais da Fiadora de 30 de setembro de 2024, seu patrimônio líquido consolidado é de R\$ 3.948.286.000,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões e duzentos e oitenta e seis mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.
- 4.24.12** A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão
- 4.24.13** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.25 Classificação de Risco

- 4.25.1** Será contratada uma dentre as seguintes agências: *Standard and Poor's Ratings*, *Moody's* ou *Fitch Ratings* ("**Agência de Classificação de Risco**") como agência de classificação de risco das Debêntures para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.
- 4.25.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.25.3** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, por qualquer uma das agências descritas na Cláusula 4.25.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora



notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

- 4.25.4 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.25.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão.
- 4.25.5 Em qualquer dos casos previstos nas Cláusulas 4.25.3 e 4.25.4 acima, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 4.25.6 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.25.7 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.26 Desmembramento

- 4.26.1 Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.27 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 4.27.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.28 Fundo de Amortização

- 4.28.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.29 Formador de Mercado

- 4.29.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total



- 5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.1.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se



houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.4 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco



Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.1.6** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.1.7** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório Total

- 5.2.1** Caso não ocorra a assinatura do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2024, a ser celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“**ARTESP**”) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (“**DER**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente) no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por mais 3 (três) meses, uma única vez, caso a não celebração do Contrato de Concessão não decorra de motivo imputável à Emissora, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de quaisquer dos eventos previstos acima e realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados, conforme o caso, da data do evento ou do término do prazo previsto acima, observadas as condições abaixo dispostas (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), sendo certo que, nesta hipótese, as Debêntures não contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 em razão da impossibilidade de cumprimento da destinação dos recursos ao Projeto.
- 5.2.2** O Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorrerá mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, sendo em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.
- 5.2.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:



- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais



próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;
nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPr} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.5 O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.6 Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima (**"Comunicação**



de Oferta de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 5.3.3** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 5.3.4** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.2 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.
- 5.3.5** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6** A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.
- 5.3.7** O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o



caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.3.9 Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.3.10 A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.4.1 Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 5.4.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.4.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.4.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:
 - (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*



desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 5.4.4** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.5 Aquisição Facultativa

- 5.5.1** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.
- 5.5.2** Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.
- 5.5.3** Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.
- 5.5.4** A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.



6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes: **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação, o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida ou extinta; ou **(d)** tiver pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem de maneira individual ou em conjunto 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Fiadora (“**Controladas Relevantes**”) **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, conforme aplicável; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iv) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;
- (v) ingresso, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;



- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira de quaisquer Controladas Relevantes da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se a Fiadora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, que o referido vencimento antecipado: **(a)** foi sanado pela respectiva Controlada Relevante; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (viii) redução do capital social da Emissora, ressalvado eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma do item (xiii) desta Cláusula 6.1.1, observado, **(1)** que a redução de capital deverá ser permitida pelo Estado de São Paulo, na qualidade de poder concedente (“**Poder Concedente**”) e/ou pela ARTESP e/ou pelo DER, bem como estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão; e **(2)** em qualquer caso, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento, a redução do capital social não será permitida;
- (ix) redução do capital social da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(a)** para absorção de prejuízos; e **(b)** eventual redução do capital social da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma do item 6.1.1(xiii), 6.2.1(vi) e 6.2.1(vii) abaixo;
- (x) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: **(a)** se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a Emissora permaneça controlada **(1)** diretamente ou indiretamente pela Fiadora, observado que em caso de controle indireto, a Fiadora deverá permanecer como fiadora nos termos deste Termo de Emissão; ou **(2)** diretamente ou indiretamente pela **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 (“**EcoRodovias Infraestrutura**”), desde que a EcoRodovias Infraestrutura permaneça como companhia aberta listada no Novo Mercado;
- (xi) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por



Ações, exceto se: **(a)** previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** decorrente exclusivamente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Fiadora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Fiadora, conforme o caso (“**Grupo Econômico**”); ou **(c)** se a EcoRodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, conforme o caso;

- (xii) se a Emissora e/ou a Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de suas controladas, se existentes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(a)** pela incorporação da Emissora pela EcoRodovias Infraestrutura; **(b)** pela incorporação das controladas da Emissora pela Emissora; ou **(c)** pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, desde que a EcoRodovias Infraestrutura, continue no bloco de controle direto ou indireto da Emissora;
- (xiv) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (xv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e/ou
- (xvii) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora, por suas controladas, controladoras e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou executibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**” e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de



- cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (ii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
 - (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
 - (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora R\$ 68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, ou se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento da respectiva obrigação que referido inadimplemento: **(a)** foi sanado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, inclusive mediante anuência (*waiver*) do respectivo credor acerca do inadimplemento da obrigação financeira até a data de seu vencimento; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
 - (v) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão arbitral final, decisão administrativa ou sentença judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feito provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal o que for menor;



- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, com exceção **(a)** de operações envolvendo cisão parcial para segregação ou incorporação de ágio, em ambos casos, desde que **(a.i)** envolva, no máximo, o montante de ágio auferido; **(a.ii.)** sejam realizadas exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Fiadora; e **(a.iii)** não resulte em declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Fiadora no mercado de capitais; **(b)** se decorrente de incorporação da Fiadora pela EcoRodovias Infraestrutura ou vice-versa, qual seja, da incorporação da EcoRodovias Infraestrutura pela Fiadora, devendo a nova acionista assumir todas as obrigações e direitos, bem como prestar todas as declarações aplicáveis da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação; ou **(c)** caso aprovado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.3 desta Escritura de Emissão;
- (vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da EcoRodovias Infraestrutura no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (ix) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, provarem-se falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que forem prestadas;
- (x) exceto se de outra forma já aprovado nesta Escritura de Emissão, **(a)** se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às



- Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou **(b)** se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos **(a)** pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida possa gerar ou gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e/ou **(b)** pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que, no caso deste item (b), tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;
 - (xii) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 5.2 acima;
 - (xiii) término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, **(a)** do Contrato de Concessão a ser detido pela Emissora; e/ou **(b)** de concessão detida por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, e/ou pelas Controladas Relevantes;
 - (xiv) concessão, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas;
 - (xv) constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre **(a)** quaisquer direitos creditórios da Emissora (inclusive recebíveis oriundos do Contrato de Concessão), e/ou **(b)** seus bens e direitos (excetuados aqueles já vedados pelo item (a) acima) móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais da Emissora, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto de: **(1)** de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; **(2)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; **(3)** ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; **(4)** garantias no âmbito de contratação de empréstimos ou financiamentos nos mercados financeiro ou de capitais, em conformidade com o item (xix) abaixo; ou **(5)** garantias no âmbito da emissão de debêntures com os benefícios previstos nos termos da Lei 12.431, em conformidade com o item (xix) abaixo;



- (xvi) constituição, pela Fiadora, de quaisquer garantias reais, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre as ações da Emissora, exceto no âmbito da Operação Refinanciamento;
- (xvii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xviii) questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou executabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xix) contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras (“**Operação Refinanciamento**”), exceto se tal Operação de Refinanciamento **(a)** for realizada, a qualquer tempo, de forma subordinada às Debêntures, sem quaisquer garantias reais e com montante total, em valor individual ou agregado, de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais); ou **(b)** for emitida a partir de 15 de março de 2028, isto é, 12 (doze) meses antes da Data de Vencimento e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta *escrow* (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre **(1)** o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação Refinanciamento; e, alternativamente, **(2)** o saldo suficiente para repagamento integral da presente Emissão; e/ou
- (xx) não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 (“**Índice Financeiro**”):

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Líquida**”: **(a)** a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras;



(b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

“EBITDA Ajustado”: lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por *impairment*. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do *covenant* financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) (**“Dívidas da Fiadora”**), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma:

(a) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo



de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora (“**Novo Índice Financeiro**”). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou

(b) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

6.2.2 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **NÃO** considere o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3 Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3 Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo,



quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 17"**), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv) divulgar informações, periódicas e eventuais, suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 44"**), conforme aplicável, para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;



- (vii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme abaixo definido), conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Companhias de Seguro de Primeira Linha**” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa (enquanto tal suspensão perdurar);
- (xv) efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
- (xvi) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos;
- (xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles questionados de boa-fé nas esferas



administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa: **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xviii) não distribuir dividendos, não realizar pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações e não realizar quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Fiadora, caso a Fiadora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, na qualidade de Fiadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, e seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração e/ou empregados (“**Representantes**”), bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (“**Legislação Ambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xx) cumprir e fazer com que seus respectivos Representantes, bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição (“**Legislação de Proteção Social**”);
- (xxi) cumprir e fazer com que seus respectivos Representantes, bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, agindo a mando ou em benefício da Emissora, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme



alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

- (xxii) manter em vigor todos os contratos relevantes e demais acordos essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou digital (.pdf) contendo a chancela arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxv) obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e
- (xxvi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxvii) comprovar ao Agente Fiduciário aporte de capital na Emissora no montante de R\$131.090.312,54 (cento e trinta e um milhões, noventa mil e trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao capital social mínimo obrigatório previsto na Cláusula 17.5 (ii) do edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 para a Concessão dos Serviços Públicos de Ampliação, Operação, Conversação, Manutenção e Realização dos Investimentos Necessários para a Exploração do Sistema Rodoviário do Nova Raposo publicado pela ARTESP;
- (xxviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas, conforme aplicável:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;



- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (xxix) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxx) tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas;

7.2 A Fiadora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Fiadora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se



houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (iv) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, precisas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Fiadora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xi) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Fiadora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aqueles que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação desenvolvido pela Fiadora;
- (xiii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como Representantes que atuem a mando e em favor da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação Ambiental, exceto por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no



prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora;

- (xiv) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como Representantes que atuem em nome e benefício da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;
- (xv) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xvi) obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas à informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável; e
- (xvii) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento)



das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento da escritura de emissão ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
- (vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.22 acima e 11.2 abaixo; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;
 - (b) que será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
 - (c) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos



decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (d) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
 - (e) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas; e
 - (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;



- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (ix) intimar, conforme o caso, o emissor, e/ou o garantidor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da Fiadora;



- (xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xiii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;



- (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (VI) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, nas datas de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxi) divulgar as informações referidas no subitem (xiv)(j) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;



- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

- 8.7** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.
- 8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.
- 8.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.12** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 9.1.1** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou



parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos (ou prazo inferior, caso venha a ser permitido na legislação aplicável), contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos (ou prazo inferior, caso venha a ser permitido na legislação aplicável), contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.4 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá **(i)** aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou **(ii)** por representante eleito pela Emissora.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** hipóteses de vencimento



antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula 9; **(viii)** das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; **(ix)** da espécie das Debêntures; **(x)** criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures; e **(xi)** disposições relativas à Fiança, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula 6.

- 9.4.3** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.5** Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- 9.6** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.7** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9** O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.6 acima.
- 9.10** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.



10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, precisas e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações neles previstas: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora, tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultarão em: **(a)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;



- (x) **(1)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(2)** desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xi) nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que somente poderão ser obtidas após a assinatura do Contrato de Concessão;
- (xii) está cumprindo e faz com que seus Representantes agindo em nome e benefício da Emissora cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) cumpre e faz com que seus Representantes no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de



sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431.

10.2 A Fiadora declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vi) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Fiadora tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultarão em: **(a)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora;
- (vii) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;



- (viii) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Fiadora e pelas informações divulgadas pela Fiadora ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: **(1)** descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(2)** qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (x) nesta data, a Fiadora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Fiadora;
- (xi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações trimestrais correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao terceiro trimestre de 2024;
- (xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



- (xv) cumpre e faz com que suas controladas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas, coligadas e/ou controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xvi) está cumprindo e faz com que suas controladas, bem como seus administradores e empregados, no caso dos administradores e empregados quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Fiadora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Fiadora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xvii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80; e
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.3 A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.



11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Despesas

11.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2 Comunicações

11.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A

Rodovia dos Imigrantes (SP – 160), nº 0, Km 28,5, Sala 4, Alvarenga

CEP 09845-000, São Bernardo do Campo – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

(ii) Para a Fiadora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga

CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para a B3:



B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3 Irrevogabilidade

11.3.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4 Independência das disposições

11.4.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5 Aditamentos

11.5.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados (“**Documentos da Oferta**”), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6 Renúncia

11.6.1 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



11.7 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8 Cômputo dos Prazos

11.8.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9 Assinaturas Digitais

11.9.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10 Lei de Regência

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11 Foro

11.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)





Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

DocuSigned by
Rui Juarez Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN 308833034
CPF: 308833034
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 19:27:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil
ECP20187348942

Nome: Rui Juarez Klein
Cargo: diretor Presidente

DocuSigned by
IGOR FREITAS BARROS
Assinado por: IGOR FREITAS BARROS 0765048805
CPF: 0765048805
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 15:40:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil
F478F5048F61444

Nome: IGOR FREITAS BARROS
Cargo: diretor Superintendente

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by
Eduardo A. Alckmin Jacob
Assinado por: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB 2873025506
CPF: 2873025506
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 17:04:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
ECP20187882045A

Nome: Eduardo A. Alckmin Jacob
Cargo: diretor jurídico

DocuSigned by
HUGO RAFAEL MITZ
Assinado por: HUGO RAFAEL MITZ 0275769890
CPF: 0275769890
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 16:03:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
BC0135A367734CF

Nome: Hugo Rafael Mitz
Cargo: diretor de Controladoria

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 1086004706
CPF: 1086004706
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 16:53:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05
ICP-Brasil
3AA32ED1038642D

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: diretora

**ANEXO I**

**EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO
GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionária De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Com Garantia Real e Fidejussória
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	IPCA + 9,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/10/2036
Remuneração	IPCA + 6,6647% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$593.150.000,00



Quantidade	59.315
Espécie	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/07/2051
Remuneração	IPCA + 6,66% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/03/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	472.000 (1ª Série) e 708.000 (2ª Série)
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/03/2030 (1ª Série) e 15/03/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,55% (1ª Série) e IPCA + 8,15% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00



Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$520.000.000,00
Quantidade	520.000
Espécie	Garantia Real com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Penhor de ações
Data de Vencimento	15/03/2043
Remuneração	IPCA + 7,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/03/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,05% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecovias do Cerrado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$640.000.000,00
Quantidade	640.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 6,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	220.000 (1ª série); 600.000 (2ª série); 180.000 (3ª série)



Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª série); 15/10/2030 (2ª série); 15/10/2033 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,35% a.a. (2ª série); IPCA + 6,8285% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.630.000.000,00
Quantidade	1.630.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2033
Remuneração	IPCA + 6,0950% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00



Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/03/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 0,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.100.000.000,00
Quantidade	897.312 (1ª série); 842.198 (2ª série); 360.490 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª série); 15/06/2034 (2ª série); 15/06/2039 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,8233% a.a. (1ª série); IPCA + 7,1117% a.a. (2ª série); IPCA + 7,3108% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

como Fiadora

datado de

27 de fevereiro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*” (“**Aditamento**”):

- (1) **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, bairro Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.607.200/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.654.595, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”); e
- (3) **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.366.166 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiadora**”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de fevereiro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, o qual foi devidamente inscrito perante a JUCESP em 24 de fevereiro de 2025 sob o nº ED006412-9/000 e registrado perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo em 18 de fevereiro de 2025 sob o nº 194567 (“**Escritura de Emissão**”);

(B) em 19 de fevereiro de 2025 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de fevereiro de 2025 sob o nº 67.697/25-2, na qual, dentre outras matérias, foi alterada a sede da Companhia para a *cidade de Barueri, estado*



de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, bairro Tamboré, CEP 06460-000 (**"Alteração de Sede"**);

(C) em 27 de fevereiro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a demanda apurada, observado o previsto na Cláusula 3.10 da Escritura de Emissão;

(D) nos termos das Aprovações Societárias e nos termos da Cláusula 3.10.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento; e

(E) até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e, portanto, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso

1 AUTORIZAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2 REQUISITOS

2.1 Nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento será registrado na JUCESP, e deverá ser protocolado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, deste Aditamento inscrito na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.2 Nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura de Emissão, este Aditamento será registrado no Cartório de RTD, e deverá ser protocolado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, do presente Aditamento devidamente arquivado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista a Alteração de Sede da Emissora, as Partes resolvem alterar a qualificação da Emissora e a Cláusula 11.2.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(1) CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ('CVM'), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville,



bairro Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ('CNPJ/MF') sob o nº 58.607.200/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ('JUCESP') sob o NIRE 35.300.654.595, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ('Emissora');”

(...)

“11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante ‘aviso de recebimento’ expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A

Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio

Canopus Corporate Alphaville, bairro Tamboré

CEP 06460-000 Barueri – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br”

3.2 As Partes também resolvem alterar as Cláusulas 1.1.1, 1.2.1, 2.3.1, 2.4.1 e 2.5.1 da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“1.1.1. A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.442/25-0 (**“AGE Emissora”**), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**); **(b)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei nº 6.385/76”**), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.443/25-3 (**“RCA Emissora”**, em conjunto com AGE Emissora, **“Aprovações Societárias Emissora”**), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a autorização para a Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que refletiu o resultado do Procedimento de



Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (d) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2.1. *A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.441/25-6 (“**Aprovação Societária Fiadora**” e, em conjunto com Aprovações Societárias Emissora, “**Aprovações Societárias**”).*

(...)

2.3.1. *Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias foram arquivadas na JUCESP e publicadas em 26 de fevereiro de 2025 no jornal “Diário de Notícias” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).*

(...)

2.4.1. *Exceto se previsto de forma diversa pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e regulamentado de forma diversa pela CVM, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº ED006412-9/000, e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que refletiu o resultado do Procedimento de Bookbuilding, deverão ser registrados na JUCESP sendo certo que os protocolos correspondentes deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.*

(...)

2.5.1. *Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em 18 de fevereiro de 2025 sob o nº 194567, e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que refletiu o resultado do Procedimento de Bookbuilding, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).*

3.3 Em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.10.1, 3.10.2, e 4.13.1 da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“3.10.1. *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”).*

3.10.2. *A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual será arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação*



societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 8,1773% (oito inteiros e mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 8,1773 (oito inteiros e mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

3.4 Adicionalmente, em razão da definição e contratação da Agência de Classificação de Risco, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.25.1 e 4.25.3 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.25.1. Foi contratada a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”) como agência de classificação de risco das Debêntures, a qual atribuiu a classificação de risco (rating) “brAAA” à Emissão.”

“4.25.3. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pela Moodys’s ou pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.”



4 RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2 A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3 Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento na forma do **Anexo A**.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.5 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente este Aditamento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.”)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

DocuSigned by
Rui Juarez Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN/3088383034
CPF: 3088383034
Data/Hora da Assinatura: 27/02/2025 | 20:29:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Empresa: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil
603F2027A8B442...

Nome: Rui Juarez Klein
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by
IGOR FREITAS BARROS
Signed by: IGOR FREITAS BARROS/0760449605
CPF: 0760449605
Data/Hora da Assinatura: 28/02/2025 | 09:18:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Issuance: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil
F4C79F508FF5144E...

Nome: IGOR FREITAS BARROS
Cargo: diretor Superintendente

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by
Eduardo A. Alckmin Jacob
Assinado por: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB/2873000808
CPF: 2873000808
Data/Hora da Assinatura: 27/02/2025 | 21:05:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Empresa: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil
89F2078F682048A...

Nome: Eduardo A. Alckmin Jacob
Cargo: Diretor Jurídico

DocuSigned by
HUGO RAFAEL MITZ
Assinado por: HUGO RAFAEL MITZ/0377108990
CPF: 0377108990
Data/Hora da Assinatura: 27/02/2025 | 21:09:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: A3C SERPASA RFB-VI
ICP-Brasil
8C3135A5827343F...

Nome: Hugo Rafael Mitz
Cargo: Diretor de Controladoria

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO/1080204708
CPF: 1080204708
Data/Hora da Assinatura: 27/02/2025 | 21:11:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
Empresa: AC Certsign RFB GS
ICP-Brasil
5A62D2D103642D...

Nome: marcelle Motta Santoro
Cargo: diretora



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.
como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Fiadora



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ('**CVM**'), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus Corporate Alphaville, bairro Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ('**CNPJ/MF**') sob o nº 58.607.200/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ('**JUCESP**') sob o NIRE 35.300.654.595, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ('**Emissora**');
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**"); e
- (3) **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.366.166 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Aprovação Societária da Emissora

- 1.1.1 A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.442/25-0 ("**AGE Emissora**"), na qual foi deliberado e aprovado: (a) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385,



de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.443/25-3 (“**RCA Emissora**”, em conjunto com AGE Emissora, “**Aprovações Societárias Emissora**”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a autorização para a Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que refletiu o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta..

1.2 Aprovação Societária da Fiadora

- 1.2.1 A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº 58.441/25-6 (“**Aprovação Societária Fiadora**” e, em conjunto com Aprovações Societárias Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM

- 2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, §2º, 26, inciso X, e 27, inciso I, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e **(iii)** de emissor não registrado perante a CVM.
- 2.1.2 Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: **(i)** nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, a Oferta foi dispensada da apresentação de divulgação do prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou a análise dos documentos da



Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Oferta Públicas”, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias foram arquivadas na JUCESP e publicadas em 26 de fevereiro de 2025 no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

2.3.3 Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Oferta, após a presente data, também deverão ser arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora e/ou pela Fiadora no Jornal de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

2.4 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1 Exceto se previsto de forma diversa pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e regulamentado de forma diversa pela CVM, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº ED006412-9/000, e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que refletiu o resultado do Procedimento de Bookbuilding, deverão ser registrados na JUCESP sendo certo que os protocolos correspondentes deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

2.4.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, devendo a Emissora enviar melhores esforços e adotar todas as diligências para o atendimento, de forma tempestiva, de eventuais exigências feitas pela JUCESP.



2.5 Constituição da Fiança

- 2.5.1** Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em 18 de fevereiro de 2025 sob o nº 194567, e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).
- 2.5.2** A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas devendo a Emissora envidar melhores esforços e adotar todas as diligências para o atendimento, de forma tempestiva, de eventuais exigências feitas pelo Cartório de RTD.
- 2.5.3** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2** Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra previamente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 2.6.3** O período de distribuição será de **(i)** no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160; e **(ii)** de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário

- 2.7.1** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26



de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso I, alínea (a), do Decreto 11.964.

2.7.2 O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme Processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 A Emissora tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Nova Raposo, da Concorrência Internacional No. 02/2024, composto, inicialmente, pelos trechos da (i) SP 270 – km 10,940 ao km 34,065 – início: 23°34'23,37”S / 46°42'40,50”O, fim: 23°36'08,45”S / 46°55'42,41”O; (ii) SP 029 – km 32,58 ao km 43,70 – início: 23°31'5.69”S / 46°55'43.91”O, fim: 23°36'10.64”S / 46°55'6.58”O; (iii) Trecho Cotia – Embu das Artes1 - início: 23°36'15.33”S / 46°55'28.95”O, fim: BR-116; e (iv) SP 280 – km 13,290 ao km 54,140 – início: 23°31'13,62”S / 46°44'52,53”O, fim: 23°26'21,65”S / 47°06'25,91”O (todos, em conjunto, o “**Sistema Rodoviário**”), bem como exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e/ou na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.607.200/0001-97
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura.
Objeto do Projeto	Ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário (“ Projeto ”).
Objetivo do Projeto	Implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização,



	excluídas as ações de conservação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	• Os serviços prestados na rodovia geram empregos diretos e indiretos. Além disso, as obras e a arrecadação do pedágio ocasionam pagamento de imposto todo mês. • O desenvolvimento social e econômico da região decorrerá da maior fluidez do trânsito e redução dos custos no transporte com mercadorias para as indústrias e comércios das cidades que circundam a rodovia. É provável também haver uma valorização significativa dos imóveis da região pelo fácil acesso e pela melhor qualidade de vida entregue aos cidadãos. • A nova infraestrutura facilitará o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, habitação e comércio, melhorando a qualidade de vida por meio do transporte. • No que tange ao benefício ambiental, o investimento poderá levar à melhoria da eficiência de transporte via rodovias bem planejadas que tendem a reduzir congestionamentos e, consequentemente, diminuir a emissão de gases poluentes. Além disso, haverá previsão de passagens para fauna, diminuindo o impacto sobre a biodiversidade; e práticas de monitoramento e controle ambiental, incluindo a recuperação de áreas degradadas e o plantio de vegetação nativa ao longo das estradas.
Data de início do Projeto	1º de janeiro de 2025



Data estimada de Encerramento do Projeto	1º de janeiro de 2029
Fase atual do Projeto	Em implementação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.918.431.228,50 (dois bilhões, novecentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

- 3.2.2

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.2.3

A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, até a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.3

Número da Emissão
- 3.3.1

A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4

Valor Total da Emissão
- 3.4.1

O valor total da Emissão será de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 3.5

Número de Séries
- 3.5.1

A Emissão será realizada em série única.
- 3.6

Banco Liquidante e Escriturador
- 3.6.1

O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços



relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**“Escriturador”**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição intermediária líder (**“Coordenador Líder”**), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (**“Contrato de Distribuição”**).
- 3.7.2** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8 Público-Alvo da Oferta

- 3.8.1** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Investidores Profissionais”** e **“Resolução CVM 30”**, respectivamente).

3.9 Plano de Distribuição

- 3.9.1** O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (**“Plano de Distribuição”**).
- 3.9.2** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.9.3** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.



- 3.9.4** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição.
- 3.9.5** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora.
- 3.9.6** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.
- 3.9.7** O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 3.9.8** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.9** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("**Meios de Divulgação**").
- 3.9.10** Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, deverão ser encaminhados, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.11** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.12** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 3.9.13** O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.



3.10 Procedimento de *Bookbuilding*

- 3.10.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 3.10.2 A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual será arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

- 4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4 Conversibilidade

- 4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

- 4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

4.6 Direito de Preferência

- 4.6.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7 Prazo e Data de Vencimento

- 4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de



resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

4.8 Valor Nominal Unitário

4.8.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.9 Quantidade de Debêntures

4.9.1 Serão emitidas 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures.

4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10.2 O ágio ou deságio, conforme o caso, poderão ser aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA (conforme abaixo definido) apurado e divulgado pelo IBGE (conforme abaixo definido); ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10.3 Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das**



Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;



- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (e) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.12 Indisponibilidade do IPCA

- 4.12.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“**Taxa Substitutiva Legal IPCA**”).
- 4.12.3 Observado o disposto na Cláusula 4.12.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.



- 4.12.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive); ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.
- 4.12.6** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
- 4.12.7** Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.23.6 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou de outra forma, desde



que venha a ser legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.13 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.13.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 8,1773% (oito inteiros e mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 8,1773 (oito inteiros e mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.14 Período de Capitalização

4.14.1 O Período de Capitalização é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da



Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.15 Pagamento da Remuneração

4.15.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme Cláusula 4.13.1 acima, será paga integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.15.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.17 Local de Pagamento

4.17.1 Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18 Prorrogação dos Prazos

4.18.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer



dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

4.19 Encargos Moratórios

4.19.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**"Encargos Moratórios"**).

4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.21 Repactuação

4.21.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22 Publicidade

4.22.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) (**"Avisos aos Debenturistas"**), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.22.2 Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em



relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.23 Imunidade de Debenturistas

- 4.23.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.23.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.23.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.23.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.23.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 4.23.5** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.23.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de



qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.23.7** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.23.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.24 Garantia Fidejussória

- 4.24.1** A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente).
- 4.24.2** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da



Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

- 4.24.3** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.24.4** A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.
- 4.24.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.24.6** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.24.7** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.24.8** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.



- 4.24.9** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.24.10** O Agente Fiduciário poderá observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.24.11** Com base nas informações trimestrais da Fiadora de 30 de setembro de 2024, seu patrimônio líquido consolidado é de R\$ 3.948.286.000,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões e duzentos e oitenta e seis mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.
- 4.24.12** A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão
- 4.24.13** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.25 Classificação de Risco

- 4.25.1** Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**") como agência de classificação de risco das Debêntures, a qual atribuiu a classificação de risco (*rating*) "brAAA" à Emissão.
- 4.25.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.25.3** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pela *Moodys's* ou pela *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.25.4** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.25.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão.
- 4.25.5** Em qualquer dos casos previstos nas Cláusulas 4.25.3 e 4.25.4 acima, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 4.25.6** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns



casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

- 4.25.7 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.26 Desmembramento

- 4.26.1 Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.27 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 4.27.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.28 Fundo de Amortização

- 4.28.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.29 Formador de Mercado

- 4.29.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de



antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.4 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.6 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.1.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório Total

- 5.2.1 Caso não ocorra a assinatura do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2024, a ser celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“**ARTESP**”) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (“**DER**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente) no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por mais 3 (três) meses, uma única vez, caso a não celebração do Contrato de Concessão não decorra de motivo



imputável à Emissora, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de quaisquer dos eventos previstos acima e realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados, conforme o caso, da data do evento ou do término do prazo previsto acima, observadas as condições abaixo dispostas (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), sendo certo que, nesta hipótese, as Debêntures não contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 em razão da impossibilidade de cumprimento da destinação dos recursos ao Projeto.

5.2.2 O Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorrerá mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, sendo em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.2.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.2.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.2.5 O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.2.6 Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado



- 5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.3.3** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 5.3.4** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.2 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por



Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.

- 5.3.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6 A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.
- 5.3.7 O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.3.9 Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.3.10 A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.4.1 Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**"Amortização Extraordinária Facultativa"**).
- 5.4.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **"Comunicação de Amortização"**).



Extraordinária Facultativa”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.4.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.4.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou



da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 5.4.4** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.5 Aquisição Facultativa

- 5.5.1** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.
- 5.5.2** Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.
- 5.5.3** Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais



disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

- 5.5.4** A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Esriturador.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático

- 6.1.1** Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes: **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação, o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida ou extinta; ou **(d)** tiver pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem de maneira individual ou em conjunto 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Fiadora (“**Controladas Relevantes**”) **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, conforme aplicável; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iv) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;



- (v) ingresso, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira de quaisquer Controladas Relevantes da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se a Fiadora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, que o referido vencimento antecipado: **(a)** foi sanado pela respectiva Controlada Relevante; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (viii) redução do capital social da Emissora, ressalvado eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma do item (xiii) desta Cláusula 6.1.1, observado, **(1)** que a redução de capital deverá ser permitida pelo Estado de São Paulo, na qualidade de poder concedente ("**Poder Concedente**") e/ou pela ARTESP e/ou pelo DER, bem como estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão; e **(2)** em qualquer caso, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento, a redução do capital social não será permitida;
- (ix) redução do capital social da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(a)** para absorção de prejuízos; e **(b)** eventual redução do capital social da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma do item 6.1.1(xiii), 6.2.1(vi) e 6.2.1(vii) abaixo;
- (x) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: **(a)** se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a Emissora permaneça controlada **(1)** diretamente ou indiretamente pela Fiadora, observado que em caso de controle indireto, a Fiadora deverá permanecer como fiadora nos termos deste Termo de Emissão; ou **(2)** diretamente ou indiretamente pela **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("**EcoRodovias Infraestrutura**"), desde que a



EcoRodovias Infraestrutura permaneça como companhia aberta listada no Novo Mercado;

- (xi) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: **(a)** previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** decorrente exclusivamente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Fiadora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Fiadora, conforme o caso (“**Grupo Econômico**”); ou **(c)** se a EcoRodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, conforme o caso;
- (xii) se a Emissora e/ou a Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de suas controladas, se existentes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(a)** pela incorporação da Emissora pela EcoRodovias Infraestrutura; **(b)** pela incorporação das controladas da Emissora pela Emissora; ou **(c)** pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, desde que a EcoRodovias Infraestrutura, continue no bloco de controle direto ou indireto da Emissora;
- (xiv) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (xv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e/ou
- (xvii) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora, por suas controladas, controladoras e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

- 6.2.1 Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**” e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do



vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (ii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora R\$ 68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, ou se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento da respectiva obrigação que referido inadimplemento: **(a)** foi sanado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, inclusive mediante anuência (*waiver*) do respectivo credor acerca do inadimplemento da obrigação financeira até a data de seu vencimento; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (v) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão arbitral final, decisão administrativa ou sentença judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feito provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas,



não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal o que for menor;

- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, com exceção **(a)** de operações envolvendo cisão parcial para segregação ou incorporação de ágio, em ambos casos, desde que **(a.i)** envolva, no máximo, o montante de ágio auferido; **(a.ii.)** sejam realizadas exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Fiadora; e **(a.iii)** não resulte em declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Fiadora no mercado de capitais; **(b)** se decorrente de incorporação da Fiadora pela EcoRodovias Infraestrutura ou vice-versa, qual seja, da incorporação da EcoRodovias Infraestrutura pela Fiadora, devendo a nova acionista assumir todas as obrigações e direitos, bem como prestar todas as declarações aplicáveis da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação; ou **(c)** caso aprovado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.3 desta Escritura de Emissão;
- (vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da EcoRodovias Infraestrutura no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (ix) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, provarem-se falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que forem prestadas;
- (x) exceto se de outra forma já aprovado nesta Escritura de Emissão, **(a)** se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação



ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou **(b)** se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;

- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos **(a)** pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida possa gerar ou gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e/ou **(b)** pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que, no caso deste item (b), tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;
- (xii) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 5.2 acima;
- (xiii) término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, **(a)** do Contrato de Concessão a ser detido pela Emissora; e/ou **(b)** de concessão detida por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, e/ou pelas Controladas Relevantes;
- (xiv) concessão, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas;
- (xv) constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre **(a)** quaisquer direitos creditórios da Emissora (inclusive recebíveis oriundos do Contrato de Concessão), e/ou **(b)** seus bens e direitos (excetuados aqueles já vedados pelo item (a) acima) móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais da Emissora, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto de: **(1)** de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; **(2)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; **(3)** ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; **(4)** garantias no âmbito de contratação de empréstimos ou financiamentos nos mercados financeiro ou de capitais, em conformidade com o item (xix) abaixo; ou **(5)** garantias no âmbito da emissão de debêntures com os benefícios previstos nos termos da Lei 12.431, em conformidade com o item (xix) abaixo;
- (xvi) constituição, pela Fiadora, de quaisquer garantias reais, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre as ações da Emissora, exceto no âmbito da Operação Refinanciamento;



- (xvii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xviii) questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xix) contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras (“**Operação Refinanciamento**”), exceto se tal Operação de Refinanciamento **(a)** for realizada, a qualquer tempo, de forma subordinada às Debêntures, sem quaisquer garantias reais e com montante total, em valor individual ou agregado, de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais); ou **(b)** for emitida a partir de 15 de março de 2028, isto é, 12 (doze) meses antes da Data de Vencimento e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta *escrow* (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre **(1)** o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação Refinanciamento; e, alternativamente, **(2)** o saldo suficiente para repagamento integral da presente Emissão; e/ou
- (xx) não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 (“**Índice Financeiro**”):

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Líquida**”: **(a)** a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; **(b)** diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.



“EBITDA Ajustado”: lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por *impairment*. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do *covenant* financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) (**“Dívidas da Fiadora”**), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma:

(a) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora (**“Novo Índice Financeiro”**). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou



(b) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

6.2.2 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **NÃO** considere o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3 Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3 Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da



administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv) divulgar informações, periódicas e eventuais, suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), conforme aplicável, para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta



- ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme abaixo definido), conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Companhias de Seguro de Primeira Linha**” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
 - (xiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco;
 - (xiv) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa (enquanto tal suspensão perdurar);
 - (xv) efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
 - (xvi) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos;
 - (xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa: **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xviii) não distribuir dividendos, não realizar pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações e não realizar quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Fiadora, caso a Fiadora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, na qualidade de Fiadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;



- (xix) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, e seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração e/ou empregados (“**Representantes**”), bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (“**Legislação Ambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xx) cumprir e fazer com que seus respectivos Representantes, bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição (“**Legislação de Proteção Social**”);
- (xxi) cumprir e fazer com que seus respectivos Representantes, bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, agindo a mando ou em benefício da Emissora, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);
- (xxii) manter em vigor todos os contratos relevantes e demais acordos essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou digital (.pdf) contendo a chancela arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;



- (xxv) obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e
- (xxvi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxvii) comprovar ao Agente Fiduciário aporte de capital na Emissora no montante de R\$131.090.312,54 (cento e trinta e um milhões, noventa mil e trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao capital social mínimo obrigatório previsto na Cláusula 17.5 (ii) do edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 para a Concessão dos Serviços Públicos de Ampliação, Operação, Conversação, Manutenção e Realização dos Investimentos Necessários para a Exploração do Sistema Rodoviário do Nova Raposo publicado pela ARTESP;
- (xxviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas, conforme aplicável:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (xxix) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxx) tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas;



7.2 A Fiadora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Fiadora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, precisas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Fiadora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (x) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xi) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Fiadora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aqueles que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação desenvolvido pela Fiadora;
- (xiii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como Representantes que atuem a mando e em favor da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação Ambiental, exceto por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora;
- (xiv) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como Representantes que atuem em nome e benefício da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;
- (xv) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xvi) obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas à informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável; e
- (xvii) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:



- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento da escritura de emissão ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
- (vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.22 acima e 11.2 abaixo; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;



- (b) que será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (c) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (d) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (e) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação



e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas; e

- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (ix) intimar, conforme o caso, o emissor, e/ou o garantidor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xiii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;



- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, nas datas de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxi) divulgar as informações referidas no subitem (xiv)(j) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da



realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

- 8.7** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.
- 8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.
- 8.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.12** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.



9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.1.1 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos (ou prazo inferior, caso venha a ser permitido na legislação aplicável), contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos (ou prazo inferior, caso venha a ser permitido na legislação aplicável), contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.4 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá **(i)** aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou **(ii)** por representante eleito pela Emissora.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer



convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

- 9.4.2** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** hipóteses de vencimento antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula 9; **(viii)** das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; **(ix)** da espécie das Debêntures; **(x)** criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures; e **(xi)** disposições relativas à Fiança, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula 6.
- 9.4.3** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.5** Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- 9.6** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.7** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9** O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar



cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.6 acima.

- 9.10** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 10.1** A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, precisas e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações neles previstas: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora, tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultarão em: **(a)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas



esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (x) **(1)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(2)** desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xi) nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que somente poderão ser obtidas após a assinatura do Contrato de Concessão;
- (xii) está cumprindo e faz com que seus Representantes agindo em nome e benefício da Emissora cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) cumpre e faz com que seus Representantes no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de



sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xviii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431.

10.2 A Fiadora declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vi) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Fiadora tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultarão em: **(a)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora;
- (vii) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual



e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;

- (ix) exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Fiadora e pelas informações divulgadas pela Fiadora ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: **(1)** descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(2)** qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (x) nesta data, a Fiadora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Fiadora;
- (xi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações trimestrais correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao terceiro trimestre de 2024;
- (xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) cumpre e faz com que suas controladas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas, coligadas e/ou controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os



profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xvi) está cumprindo e faz com que suas controladas, bem como seus administradores e empregados, no caso dos administradores e empregados quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Fiadora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Fiadora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xvii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80; e
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.3 A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Despesas

11.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2 Comunicações



11.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante 'aviso de recebimento' expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A

Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 201B, 20º andar, Torre Norte do Condomínio Canopus

Corporate Alphaville, bairro Tamboré

CEP 06460-000 Barueri – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

(ii) Para a Fiadora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga

CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3 Irrevogabilidade



- 11.3.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4 Independência das disposições

- 11.4.1** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5 Aditamentos

- 11.5.1** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 11.5.2** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados (“**Documentos da Oferta**”), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6 Renúncia

- 11.6.1** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.7.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8 Cômputo dos Prazos



- 11.8.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9 Assinaturas Digitais

- 11.9.1** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

- 11.9.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10 Lei de Regência

- 11.10.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11 Foro

- 11.11.1** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.



ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionaria De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Com Garantia Real e Fidejussória
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	IPCA + 9,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/10/2036
Remuneração	IPCA + 6,6647% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$593.150.000,00
Quantidade	59.315
Espécie	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária



Data de Vencimento	15/07/2051
Remuneração	IPCA + 6,66% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/03/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	472.000 (1ª Série) e 708.000 (2ª Série)
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/03/2030 (1ª Série) e 15/03/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,55% (1ª Série) e IPCA + 8,15% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira



Emissão	2ª emissão de Debêntures da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$520.000.000,00
Quantidade	520.000
Espécie	Garantia Real com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Penhor de ações
Data de Vencimento	15/03/2043
Remuneração	IPCA + 7,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/03/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,05% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecovias do Cerrado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$640.000.000,00
Quantidade	640.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 6,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	220.000 (1ª série); 600.000 (2ª série); 180.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª série); 15/10/2030 (2ª série); 15/10/2033 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,35% a.a. (2ª série); IPCA + 6,8285% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
---------	---



Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.630.000.000,00
Quantidade	1.630.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2033
Remuneração	IPCA + 6,0950% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/03/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 0,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.100.000.000,00
Quantidade	897.312 (1ª série); 842.198 (2ª série); 360.490 (3ª série)
Espécie	Quirografária



Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª série); 15/06/2034 (2ª série); 15/06/2039 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,8233% a.a. (1ª série); IPCA + 7,1117% a.a. (2ª série); IPCA + 7,3108% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS